

Diario da Navegação de

Pero Lopes de Sousa

1530 - 1532

Documentos e Mapas

Vol. II

Série "Eduardo Prado"

Editor - Paulo Prado

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA LEUZINGER

1927

DIARIO DA NAVEGAÇÃO

DE

PERO LOPES DE SOUSA

(De 1530 a 1532)

DIARIO DA NAVEGAÇÃO

DE

PERO LOPES DE SOUSA

(De 1530 a 1532)

commentado por **EUGENIO DE CASTRO**

Capitão de Corveta graduado da Armada Brasileira

Vol. II



Série "EDUARDO PRADO"

Editor - PAULO PRADO

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA LEUZINGER

1927

PUBLICAÇÕES

DA

Série "EDUARDO PRADO". Editor - PAULO PRADO

(Para melhor se conhecer o Brasil)

Reprodução fac-simile da Historia da Missão dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão, pelo Padre Claude d'Abbeville, prefaciada por Capistrano de Abreu. — Notas sobre Eduardo Prado, pelo mesmo autor. — Paris. — Librairie Ancienne Edouard Champion. — 5, quai Malaquais. 5. — 1922.

Primeira visitação do Santo Officio ás partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendocça, Capellão fidalgo del Rey Nosso Senhor e do seu desembargo Deputado do Santo Officio. — CONFISSÕES DA BAHIA, 1591 - 1592. — S. Paulo. — Homenagem de Paulo Prado. — 1922.

Primeira visitação do Santo Officio ás partes do Brasil, pelo licenciado Heitor Furtado de Mendocça, Capellão fidalgo del Rey Nosso Senhor e do seu desembargo Deputado do Santo Officio. — DENUNCIÇÕES DA BAHIA, 1591 - 1593. — S. Paulo. — Homenagem de Paulo Prado. — 1925.

Diario da Navegação de Pero Lopes de Sousa (de 1530 a 1532) — commentado por Eugenio de Castro (Capitão de corveta graduado da Armada Brasileira). — Prefacio de Capistrano de Abreu. — 2 volumes. — Rio de Janeiro. — Typographia Lenzinger. — 1927.

(Edição — 500 exemplares)

NOTA. — No 1.º volume deixou de ser citada a publicação da Primeira Visitação, etc. — CONFISSÕES DA BAHIA, — 1591-1592, tendo sido em lugar da referida obra, citada só a de Um Visitador do Santo Officio — tirada em separata.



6.150
1951

DOCUMENTOS

Nesta pagina devemos assignalar o nosso reconhecimento a tres escriptores consagrados: - a João Lucio de Azevedo que, por intermedio de Capistrano de Abreu e de Paulo Prado, nos habilitou ao estudo do Regimento e conesensa da costa do brasil... (1540) e á reproducção da contrariedade ou provarás apresentados como replica ao 2.º libello do barão de Saint Blancard; - a Fidelino de Figueiredo, pela fidalguia com que acudiu ao nosso appello, enviando-nos copia do manuscripto existente na "Biblioteca Nacional de Lisbôa" e só não reproduzida no Volume I, por mais completa ser a do Codice da "Bibliotheca da Ajuda"; - a Pandiá Calogeras, que estudou e traduziu a pedido do mestre, os textos latinos dos libellos de Saint Blancard; o 1.º, publicado por F. A. de Varnhagen; o 2.º, reproduzindo em copia photographica o documento existente no "Arquivo da Torre do Tombo".

E. C.

INDICE DOS DOCUMENTOS

	Paginas
Carta de El Rei (D. João III) a Antonio de Azevedo — 8 de fevereiro de 1528	9
Carta de grandes poderes ao Capitão-mór e a quem ficasse em seu lugar	10
Carta de poder para o capitão-mór criar tabaliães e mais officiaes de justiça	11
Carta para o capitão-mór dar terras de sesmaria	12
Documentos sobre a nau tomada aos francezes na costa de Pernambuco e que M. Affonso mandou capitaneada por João de Sousa para Portugal.	13
Cartas de D. João III a D. Antonio de Attayde (Conde de Castanheira) datadas de Evora (20 e 21 de ja- neiro de 1535)	14
Carta de D. João III ao dr. João Rabello, Juiz dos Feitos da Guiné e Indias (5 de junho de 1533)	15
Doc.º da Hist. Col. Port. (Vol. III, fasc. VII). Aos Sõrs provedor e ofycyaes dos almazes do Reino, sobre o bombardeiro Diogo Vaz	16
Carta de Luis Sarmiento a s. M. Catolica (15 de julio de 1536)	17
Duplum I.i. Libeli — (do barão de Saint Blancard). . . .	19
Traducção da copia do 2.º Libello do barão de Saint Blancard e estudo comparativo com a do 1.º, feitos por Calogeras.	25
Contrariedade ao libello de Sam Blanchard	33
Edições do Diario	45



DOCUMENTOS

CARTA DE EL REI A ANTONIO DE AZEVEDO

(8 - FEVEREIRO - 1528 - ARQUIVO DA TORRE DO TOMBO, GAVETA 18.
MAÇO 7, N.º 19)

Lecemceado Antonio de Azevedo amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por outra carta vos escrevo o que aveis de dizer ao emperador meu muito amado e preçado irmão em reposta do que vos foi respondido a meus apontamentos do concerto de Maluquo; e porque podera seer que elle ou aquelles com que elle teem ordenado que faleis e negoçees sobre este concerto vos diram, que dignaees quam são os capitulos de suas repostas, de que me eu nom contento, e porque lhe mandey assi responder, ouve por hem de vos avisar se asy volla diserem do que nisso respondeaes e he o seguinte:

Quanto á reposta que derão ao terceiro capitulo, que suas armadas han de teer liberdade pera yrem pera onde quer que quizerem, repriçares, que minha tenção nunca foi comprarlhe o direito que posso teer a Maluquo que por Maluquo não darei nada se não, porque não se encontrassem lá suas armadas com as minhas de que se poderiam seguir muy grandes inconvenientes, como estaa por muitas vezes dito; e que pera isso nom somente nom devem suas armadas de entrar pello estreito, per que entrou o Magalhães, mas nem ainda passar por antre os mares de Cabo Verde e de Santo Agostinho porque daly pera dentro as suas armadas nam teem que fazer nem podem fazer cousa nenhuma de seu proveito e podem fazer grande impedimento e prejuizo a meus tratos, que pode causar desconcerto antre minhas armadas e as suas.

E que yndo pellos meus mares e portos da India que ho seu fim fosse passar alem de Maluquo 400 ou 500 leguas, que he o que eu acho que he meu por verdadeira partiçam, nom se podia deixar de seguir muytos inconvenientes.....

E que quanto a entrarem pello estreito de Magalhães, e nom irem pello caminho da India, se fosse caso, que esta demarçam se podesse fazer logo agora precisa por aquellas 400 ou 500 leguas alem de Maluquo, ficando des daquelle termo toda a outra cantidade do maar do sul atee ho estreito de Magalhães pera elle poderia parecer, que nam se poderiam recrecer os outros inconvenientes atrás ditos, mas porque esta demarcação se nam pode asy fazer precisamente agora, porque nesta paragem destas leguas allem de Maluquo nom sendo descobertas ilhas, nem terra firme por onde se podesse demarçar como ouvesse de ficar em ystimativa de pilotos das singraduras, com a qual se nom pode dar regra certa, sempre ficaria em aberto a contenda pera de novo se tornar a levantar e ficar este concerto e tresauçam nenhuma e seer necesario fazer outro.

E quando vos fosse dito, que como leixaria elle de proseguir seus descobrimentos de homde se lhe pode recrecer proveito, a ysto

responderes que os descobrimentos sam incertos, ou mais verdadeiramente he certo nom se descobrir nada por elle, porque claro estaa, que nem a armada de Magualbães achou nada, nem a outra sua naao, que la se perdeu vindo 1500 leguoas na rota da costa do sul nom achou tambem nehuia cousa e o proveito que lhe eu agora dou, he logo agoora certo e confirmydade amtre nós pera nunca poder aver descontentamento que he muito pera ystimar por nós ambos.

Item. Dires que hua das cousas, de que me mais escandalizei e com muita rezam foy se dizer em suas repostas tão descubertamente que vay sua armada a Maluquo, dizendo se por muitas vezes, que sua armada nom hia a Maluquo e que soamente hia a descobrimento, que mandava fazer da outra banda das Antilhas e que estando eu comtanto desejo de por via de concerto e muito amigavelmente nos concertarmos, se devera com muita rezão escusar mandar armada áquellas partes e muito mais dizer se agoora em seus apontamentos que hia a Maluquo. Bertolameu Fernandez a fez em Almeyrim a oito dias de fevereiro de 1528. — Rey. Pera Antonio de Azevedo, das rebricas que fará.

NOTA. — Por só ter sido dada publicidade a este documento, quando terminado o nosso trabalho, não mereceu o devido estudo.

E. C.

CARTA DE GRANDES PODERES AO CAPITÃO MÓR E A QUEM FICASSE EM SEU LOGAR

(COPIA. — 3.^a ED. — DIARIO. — TOMO XXIV, REV. INST. HIST. GEOG. ETHN. BRAS.)

“Dom Joham & A quantos esta mynha carta de poder virem faço saber que eu envio ora a martin afonso de Sousa do meu conselho por Capitam mór darmada que envyo a terra do brasil e asy de todas as terras que elle dito martin afonso na dita terra achar e descobrir e por em mando aos capytães da dita armada e fidalgos cavaleiros escudeiros gente darmas pylotos mestres marriantes e todas outras pessoas que na dita armada forem e asy a todas as outras pessoas e a quaesquer outras de qualquer calidade que sejam que nas ditas terras que elle descobrir ficarem e nela estiverem ou a ella forem ter por qualquer maneira que seja que aja ao dito martin afonso de sousa por capitam mor da dita armada e terras e lhe obedecam em todo e por todo o que lhes mandar e cumpram e guardem seus mandados asy e tam inteiramente como se por mim em pessoa fosse mandado sob as penas que elle poser as quaes com efeyto dara a divida execucam nos corpos e fazendas d'aquelles que ho nom quyserem cumprir asy e allem diso lhe dou todo poder e alcada mero e mysto imperio asi no crime como no civil sobre todas as pessoas asy da dita armada como em todas as outras que nas ditas terras que elle descobrir viverem e nella estiverem ou a ella fforem ter por qualquer maneira que seja e elle determinara seus casos feytos asy crimes como cives e dara neles aquelas sentenças que lhe parecer Justiça conforme a direito e mynhas ordenações ate morte natural Inklusyue sem de suas sen-

tenças Dar apelacam nem agravo que pera todo o que dito he e tocar a dita jordicam lhe dou todo poder e alcada na maneira sobre dita porem se alguns fidalguos que na dita armada forem e na dita terra estiverem ou vyverem e a ela forem cometerem alguns casos crimes per onde merecam ser presos ou emprazados elle dito martim afonso os podera mandar prender ou emprazar segundo a calidade de suas culpas pera caa se verem e determinarem como for justiça porque nos ditos fidalgos no que tocar nos casos crimes ey por bem que elle nam tenha a dita alcada e bem asy dou poder ao dito martim afonso de sousa pera que em todas terras que forem de minha conquista e demarcacam que elle achar e descobrir posa meter padrões e em meu nome tome delas Reall e autoall e tirar estormentos e fazer todos os outros autos quando directamente se Requererem e forem necessaryos porque pera isso lhe dou especial e todo comprido poder como pera todo ser fyrm e valioso Requerem e se pera mais fyrmza de cada hũa das cousas sobre ditas e sercm mais fyrmes se comprirem com efeyto e necessarjo de feito ou de direito nesta minha carta de poder yrem deccaradas alguma clausulla ou clausulas mais especiaes e exyberantes heu as hey asy por expressas e deccaradas como se especiallmente o fossem posto que sejam taes e de tall calidade que de cada hũa delas por direito fosse necessarjo se fazer expresa memçam e porque asy me de todo praz mandey diso pasar esta minha carta ao dito martim afonso asynada por mim e aselada do meu selo pendente dada em a vila de crasto Verde aos xx dias do mes de novembro fernam da costa a fez año do nacimiento de noso Siõr Jhũ x.º de mil bcxxx años e eu andre pyz a fiz escrever e sobstpyr e se o dito martim afonso em pessoa for algumas partes elle leixara nas ditas terras que asy descobrir por capitam mor e governador em seu nome a pessoa que lhe parecer que ho melhor fara ao quail leixara por seu asynadd os poderes de que hade usar que seram todos ou aquela parte destes nesta minha carta deccarados que elle vyr que he bem e mando que a dita pessoa que asy leixar seja obedecido como ao dito martim afonso sob as penas que nos ditos poderes que lhe asy leixar forem deccaradas e no que toca a emprazamento dos fidalgos que em cima he deccarado por alguns justos Respeitos ey por bem que o dito martim afonso os nom empraze e quando fizerem taes cazos por onde merecam pena algũa crime elle os prendera e nos enviara presos com os autos de suas culpas pera se nyso fazer o que for justiça (*Real Arch. Liv. 41 da Chancellaria de elrei D. João 3.º folh. 105*).

**CARTA DE PODER PARA O CAPITÃO MÓR CRIAR
TABALIÃES E MAIS OFFICIAES DE JUSTIÇA**

(IDEM)

Dom Joham &c. A quantos esta minha carta virem faco saber que eu envio ora a martim afonso de sousa do meu conselho por capitam moor darmada que envio a terra do brazill e asy das terras que elle na dita terra achar e descobryr e por que asy pera tomar

a posse dellas como pera as cousas da justiça e gouernamca da terra serem menystradas como deuen ser necesario cryar e fazer de novo alguns officyaes asy tabaliães como quaesquer outros que vyr que pera yso forem necessaryos por esta mjnha carta dou poder ao dito martym aifonso pera que elle posa cryar e fazer dous tabaliães que syrvam das notas e Judiciall que logo com elle da qy vam na dita armada os quaes seram taes pessoas que ho bem saybam fazer o que pera yssó sejam autos aos quaes dara suas Cartas com ho trellado desta mjnha pera mays fermeza e estes tabaliães que hasy fazer leixaram seus synaes publicos que ouverem de fazer na mjnha chancellaria e se despoys que elle dito martym afouso for na dita terra lhe parecer que pera gouernamca della sam necessaryos mays tabaliães que hos sobre ditos que asy da qy hade leuar yso mesmo lhe dou poder pera os cryar e fazer de novo e pera quando vagarem asy hús como outros elle prouer dos ditos officyos as pessoas que vyr que pera yso sam autas e pertemcentes e bem asy lhe dou poder pera que possa cryar e fazer de novo e prouer por falecymto dos que cryar os officyos da Justiça e gouernamca da terra que por mjn nam forem proujdos qe vyr que sam necessaryos e os que asy por elles cryados e proujdos forem ey por bem que tenham e posuam e syrnam os ditos officyos como se por mjn por mjnhas proujsões os fosem e porque hasy me diso praz lhe dey esta mjnha carta de poder ao dito martym aifonso por mjn asynada e asellada com ho meu sello pera mays fermeza dada em a Villa de crasto Verde a xx dias de novembro fernam da costa a fez anno do nacymento de noso sôr Jhú xº de myll bc xxx annos E eu amdre piz a fiz escrever e soescrey (R. Arch. Liv. 41 de D. João 3.º fol. 103).

CARTA PARA O CAPITÃO MÓR DAR TERRAS DE SESMARIA

(IDEM)

Dom Joham &c A quantos esta mjnha carta virem faco saber pera que as terras que martym aifonso de souza do meu conselho descobryr na terra do brazyll onde o emvio por meu capitão moor se possam aproveytar eu por esta mjnha carta lhe dou poder pera que elle dito martym aifonso posa dar as pessoas que comsygo leuar as que na dita terra quyserem vyuer e pouoar aquella parte das terras que hasy achar e descobryr que lhe bem parecer o segundo o merecerem as ditas pessoas por seus seruycos e calydades pera aas aproueytarem e as terras que hasy der sera somente nas vidas daquelles a que as der e mays nam e as terras que lhe parecer bem podera pera sy tomar porem tanto ate mo fazer saber e aproueytar e gramjear no myllhor modo que elle poder e vyr que he necessaryo pera ben das ditas terras e das que hasy der as ditas pessoas lhes passara suas cartas declarando nellas como lhas da em suas vidas somente e que de dentro em seys annos do dia da dita data cada hum aproueytar a sua e se no dito tempo asy ho nam fizer as podera tornar a dar com mesmas condições a outra pessoa que

has aproueytem e nas ditas cartas que lhes asy der hyra trelladada esta mynha carta de poder pera se saber a todo tempo como o fez per meu mandado e lhe ser lnteyramente guardada a quem a tyuer e o dito martym afonso me fara saber as terras que hachou pera poderem ser aproueytadas e a quem as deu e quamta camtydade a cada hum e as que tomou pera sy e a dysposiçam dellas pera o eu ver e mandar nyso o que me bem parcer e per que asy me praz lhe mandey dar esta mynha carta per mym asynada e asellada com ho meu sello pmdente dada em a Villa de crasto verde a XX dias do mes de novembro fernam da costa a fez anno do nacymento de noso Sór Jhú X.^o de mil he xxx años. (*R. Arch. Liv. 41 da Chanc. de D. João 3.^o fol. 103*).

**DOCUMENTO SOBRE A NAU TOMADA AOS FRANCEZES,
NA COSTA DE PERNAMBUCO E QUE M. AFFONSO
MANDOU CAPITANEADA POR JOÃO DE SOUSA
PARA PORTUGAL**

Copia da carta do escrivão da Armada de Martim Affonso, Manoel Alpoim, datada de 24 de Fevereiro de 1531 e dirigida a Diogo VAZ. Doc. da Hist. da Col. Portugueza — (Dr. Jordão de Freitas) Torre do Tombo — Corpo Chron. P. II, 161. 132.

NOTA. — (Este Diogo Vaz não será o futuro condestavel rebaixado a bombardeiro da fortaleza de Pernambuco, mas o fidalgo da casa del Rey e Almoxarife dos armazens da Guiné e India em Lisbôa).

E. C.

“Senhor. Lla vay esse navio francez que ho capitam moor tomou nesta costa do Brasill” (a nau de João de Sousa) “e vai carregado de brasill com as ditas cousas s. o dito navio aparelhado com toda sua enxarcia e asy vellas s. hum papafiquo novo e hum traquete novo e hua vella da gavea nova e outro papafiquo velho. e outro traquete de hua vella de gavea velha e hua mesena velha e tres anquoras grandes com tres quabres hum novo e outro já husado e hum meio qualabrete e asy hum fogaréo do batel e dez polez dos aparelhos do dito navio tres bombardas roqueiras e dous berços todos de ferro com vinte e duas camaras e duas chaves / he 147 pelouros grandes e pequenos de chumbo e de ferro dos ditos tiros e hum barril cheo de polvora he bromze / bombas de foguo e mais duas caldeiras de cobre: hua de cozer breu e outra de cozer pescado e hum caldeirão de ferro de cozinha / e vinte duas pipas / hua (sic): onze cheas de vinho de cidre arquadas com quatro arquas de ferro em cada pipa / e as outras dagoa / e sam arcadas com arquas de ferro sómente as onze / e asy senhor mays quatro albardas e tres piques e todas estas cousas vam entregues ao mestre do dito navio e á nome Lourenço Fernandez / e asy leva mais hum pé de cabra dos ditos tiros: mande vosa mercée arrecadar estas

cousas. Beijo as mãos ha vosa merce. Desta Pernambuco, donde nos partimos para a bahia de Todollos Santos / a 24 de Fevereiro de 1531”.

NOTA. — A partida de M. Affonso para o sul, deu-se a 1.º de Março de 1531. A nau de João de Souza, levou o seguinte carregamento de “brasil” -, segundo doc.º transcripto pelo Dr. Jordão de Freitas: - “entre paus grandes e meãos 2768, com o peso de 927 quintaes e arroba e meia, obtendo-se por venda, por valor do quintal, 800 a 900 reaes”.

**CARTAS DE D. JOÃO III A D. ANTONIO DE ATTAYDE
(CONDE DE CASTANHEIRA), DATADAS DE EVORA
(20 E 21 DE JANEIRO DE 1535)**

DA COLL. DO CONDE DA CASTANHEIRA, VOL. II, FL. 163, 166 E 166 v.
TRANSC. DA HIST. COL. PORT. VOL. III, PGS. 156 A 157

«Comde amigo eu elleRey vos emuió muito saudar pero lopes de souza vay ilaa e vos dara conta do que pasou na sua viagem e como lleyxou no porto de farão duas naos francesas com trinta e tantos franceses e por que eu queria que as ditas naos com a gente que nellas estaa e os ditos franceses se trouxesem lloguo a esa cidade vos encomendo muito que ouçaces o dito pero lopes e vos enformes delle de todo o que pera trazer as ditas naos for necesario e mandeis lloguo por ellas com dilligencia e pera se traserem e os ditos franceses vyrem a bom recado mandareis todo o que comprir e eu escreuo a nuno rodrigues que lhe mande dar mantimentos e teer os franceses a boom recado ate yr voso recado pera os traserem ha esta cidade, e pera vosa enformaçam crereis todo o que vos o dito pero lopes diser, e por que elle vos emformara de todo o que pasa, e do que compre e por que vem nas ditas naos quatro reys da terra do brasil tanto que as naos chegarem fallareis a affonso de torres que hos mande agasalher e lhe mandareis dar de vestir de seda, como vos dira pero lopes e nisto mandareis dar muyta dilligencia por ser cousa que tanto compre a meu seruiço. fernam dalluares a fez em euora a vinte dia de janeiro de mil e quinhentos trinta e tres, e tanto que os franceses iorem nesa cidade direis ao governador que hos mande meter no lymoeiro e teer a bom recado, e escreuer-meis o que se nisto fas. = Rey = Pera o conde da Castanheira. No sobrescripto = Por ellRey A dom antonio datayde comde da castanheira vedor de sua fazenda».

«Comde Amiguo eu ellRey vos emuió muito saudar bem creio que teereis sabido da vinda de pero lopes de souza que veyo do brasill o qual antre outras boas nouas que trouxe foy que vyndo elle do Rio da prata correndo a costa do brasil veyo teer a pernambuco

onde achou os francezes que tinham feyto fortaleza e lha tomou e os tomou a elles e ficou pacificamente em poder de portuguezes sem nenhuma contradicção e porque parece que por esta obra ser feyta nom sera necessario ir duarte coelho com a sua armada ha dita costa do brasyll e que seria muyto mais meu seruiço ir esperar as naos que antonio vaaz de lacerda diz que aviam de partyr de frança pera a India ao porto ou llugar omde elle diz que se aviam de ir ajuntar para seguirem dy sua viagem em conserua ate a India, que deue de ser na costa de gine ou perto da costa da mallagucta omde o dito duarte coelho estaa, encommendouos muyto que vos emformes lloguo do dito antonio vaaz quall he o llugar onde se as ditas naos de frança aviam dajuntar e asy em que tempo aviam de partyr e poderam ser no dito llugar, e tomada delle a dita emformaçam, pratiqueis com pessoas que bem entendam e guardem o segredo que neste caso compre se podera o dito duarte coelho ir esperar as ditas naos ao dito llugar e se sera meu seruiço fazer se a asy se avera tempo pera se lhe mandar este avyso daquy ate os dez ou quinze dias dabryll que leuou por seu regimento que andase na costa da mallageta por que sam emformado que pelas carauelas que forem ha mina e nauios que vam ha Ilha de sam tome se pode mandar este aviso e achando vos que se pode fazer com muyta dilligencia mandareis fazer prestes carauelas pera a mina ou quallquer outro nauio que vos parecer que melhor posa lleuar o dito avyso e me escreuereis o que nisso achais e o que se deue fazer pera mandar lloguo faser as prouisões necessarias, porque podendo o dito duarte coelho ir esperar as ditas naos o averey por muyto meu seruiço, fernam daluares a fes em euora aos vinte e um dias de janeiro de mil e quinhentos trinta e tres, e enformarvos eys do dito antonio vaaz dos synaes que as ditas naos aviam de fazer humas has outras e de todo o mais que vos parecer que compre pera o regimento que se ouer denviar a duarte coelho.

E quando parecese que non poderia aproueytar por ir esperar as ditas naos de frança praticareis se sera meu seruiço mandallo tornar da dita costa da mallageta pera non andar mais tempo dependendo os soldos e mantymto se podera vyr has Ilhas esperar as naos da India que este ano com ajuda de noso senhor vy scem e de tudo me enviaes vosa resposta = Rey = Pera o conde da castanheira. No sobrescripto = Por elRey A dom antonio dataide comde da castanheira veedor de sua fazenda».

**CARTA DE D. JOÃO III AO DR. JOÃO RABELLO,
JUIZ DOS FEITOS DA GUINÉ E INDIAS
(5 DE JUNHO DE 1533)**

AUTO DOS PREGÕES, ETG. (CORPO CHRON. PARTE II, 51, 56)
TRANSC. HIST. COL. PORT. VOL. III, PG. 157

«Doutor Joham Rabello. Eu El Rey vos emvyo muito saudar Eu esprey ora a Pero Afonso dAguyar prouedor dos meu allmazens que as duas naos francesas que Pero Lopes de Sousa trouxe

do Brasyll que estam no porto dessa cidade de Lixboa se vendam e andem em pregam os dias da ordenação e se arrematem a quem por ellas mais der por quanto nam servem e se fazem com ellas muita despeza e com ha femte e mantymetos della e ey por bem que vos vades ao dito almazem estar a arremataçam das ditas naos e façais fazer diço auto pelo spruam damte vos e o dinheiro per que se vender se deposytará em mam de huã pessoa abonada encomendouos e vos mando que hasy ho cumpracs. Pero Amriques a fez em Euora aos cinco dias de Junho de 1533 e notefiquereis a Charles Correa de como heu asy unando vender as ditas naos por senam daneficarem e poeer em deposyto o dinheiro dellas pera se entregar a quem for justiça e que elle poderá estar a venda e arremataçam das ditas naos etc — Soscricam: Pera o doutor Joham Rabello juiz dos feitos da Guiné sobre a venda e arremataçam das duas naos francesas que trouxe Pero Lopes de Sousa».

DOC.º DA HIST. COL. VOL. III. FASC. VII

(DR. J. DE FREITAS)

«Sõrs provedor e ofycaes dos almazés do Reyno faço saber a vosas merces q. D.º Vaz bombardejRo moRador é lysboa velho cõ marty a.º de sousa narmada q. foy ao Ryo da pRata de q. marty a.º hya quapitã mor e servjo nela do djto seo hoficyo de bombardejRo e ho sor marty a.º ho despedyo cõ p.º lopes de sousa seo Irmão q. se fose cõ elle pera ho Reyno ho quoa D.º Vaz se ia em a dyta armada cõ o sor p.º lopez de sousa e chegãdo a pernãbuq.º do Ryo da prata donde vynha foy necessariho ho dyto D.º Vaz fyquar é ho dyto fernãbuq.º pera servyço delRey noso sör ho quoa p.º lopez mãdou e fez fiqvar por cõdestabre da forteleza q. se fez de q. V.º miz ferRejra hera quapitã e quomesou a servyr no dyto fernãbuq.º aos trinta dyas do mes contub.º da era de myll e quinetos e trinta e dos años q. chegou palus n.iz (Nunes) na qaRavela espeRa pera ser quapitã do dyto fernãbuq.º quomo ho foy e fez cõdestabre da forteleza a p.º (ou xp.º? — Pero ou Cristóvam?) frauq. (Franco) e ho dito Dj.º Vaz servya de bombardejRo do primejRõ de mayo da era de trinta e tres años ate a esta de myll e quinetos e trinta e cinq.º e q. estamos q. aquy chegou Duarte quaelho a esta forteleza a nove djas do mes de março da dyta hera e q. lhe foy entregue a dita forteleza e lhe deu licença pera q. se quyzese ir pera ho Rujno e servir e diãte nã ganhase solldo del Rey noso sör e de todo ho tempo q. ho dito Diogo Vaz servyu nõ lhe foy pago so huã peça de seu ordenado q. ho dito palus nuniz lhe deu pedyu esta pera lhe la ser pago seo solldo e ordenado e ja qua da peça lhe foy posta verba no lyuro da feytoRya e d quomo lhe esta he pasada per my Eitor de barros espryam da dyta feytoRya oje xb dias do mes de junho da dyta era. Eytor de barros. pagou lx rcaes».

EVORA, 15 DE JULIO 1536

CARTA DE LUIS SARMIENTO A S. M.: SE REFIERE
A OTRA ESCRITA EL AÑO ANTERIOR, ETC.(ARCHIVO GENERAL DE LAS INDIAS. MAÇO II, CAIXA 3, ESTANTE 143,
SECÇÃO V)

"Sacra Catolica Cesarea Magestad".

El año pasado escrevi a vuestra magestad de una armada que el serenissimo Rey invyo de lisboa la qual dizian publicamente que hera para yr a lo del Peru yo hable a sua alteza me certefico de lo contrario diziendo que con quatrocientas leguas no allegarian a cosa que fuese de la marcacion de esos reynos y asi yo lo escribi a su magestad y a vuestra magestad, agora es venido a lisboa un piloto con cartas del Capitan de ella que es uno que se llama de acuña y yo he visto una carta particular que escribe uno de los que fueron en la armada que queda alla muy secretamente y aca está muy escondido esto es el que escribe como ellos fueron a dar en la costa del brasil y yendo por ella adelante toparon con un capitan del serenissimo rey que alla avita en cierta parte de la costa el qual se llama duarte coelho y dice que savido a lo que estos yban les dixo como el tenia ciertas lenguas de la tierra que le certificaban que en una sierra y provincia que estaba cabo del rio marañon avia mucha cantidade de oro y por otro que estaba mas cerca dezian estas lenguas que podian yr a dar en aquella sierra adonde dezian que avia el oro".

"Aquel capitan de aquella armada tomo aquellas lenguas y fuese por la costa adelante del brasil a dar en aquel rio y llegado alli aunque hebaba mucha gente quiso tomar tierra junto aquel rio y la gente de la tierra dizen que acudio tanta gente y que son tan brabos que el capitan portugues (es) no fué poderoso de estar alli dizen que se llama esta gente que esta cabo este rio los pitiguales que es gente muy braba y que alli supieron que un nabio qua alli avia apor-tado en aquella costa de los castellanos que yban al Rio de la plata se avia perdido y que alguna gente de ella avia salido en tierra y que los de la tierra avian comido y de algunos que los portugueses alli tomaron con las lenguas que lleba-ban todos les certificaron que en aquella sierra y provincia que esta por donde pasa el rio marañon que ay mucho y asi aquella armada fue a dar al dicho rio marañon que ay mucho oro (y asi aquella armada fue a dar al dicho rio marañon) (sic) y saltaron en una ysla junto al rio y dizen que fueron vien rescividos de la gente que ali avitava y pusieronle nombre a la dicha ysla de la trenidad y enpeçaron a hedeficar un lugar y castillo y pusieron nombre aquel lugar nazaren escribe que los mismos de aquella certefican que ochenta le-guas de alli por el rio del marañon arriba ay infinito oro lle-garon alli los portugueses con su armada en este mes de

março pasado llegaron nuebe nabios en que eran quatro naos y cinco carabelas las que alli arribaron aca tiene esto en mucho y estan muy alegres con esta nueba y piensan que nadie lo save y tiene los mas endubierto" (encubierto?) "que pueden si esto es cosa que toca o no perjuizio de la marcacion de esos reynos yo no lo se.

"En esta primera nao que a venido agora de la yndia an venido dos castellanos el uno de ellos a venido aqui a hablarme que se llame andres de harduneta que es vizcayno que fueron con el comendador de Loaysa los quales an estado siempre en maluco hasta agora este traya cartas y un libro de las cosas de alla de un fernando de la torre Castellano que era el capitan de los castellanos que avian alli quedado y estas cartas que este traya de este heron para su magestad y en lisboa le tomaron las cartas y el libro un oficial del serenissimo rey y no se las an querido dar y porque este me ha dicho que todo lo que veniam en las cartas y libro sabe el como hombre que se a hallado en todo yo quisiera luego que este hombre se fuera a dar razon de todo a vuestra magestad porque si anda por aca podria ser que no pareciesse y no lo he podido acabar con el sin que primero dize que buelba a lisboa a tomar aquel piloto su companero que alli avia dexado maló y prometiome que luego desde alli se partiria para vuestra magestad en lo de las cartas yo no he querido hazer ninguna deligencia aunque el me lo pedia porque me parece que por agora no conviene de las otras naos que se tiene por cierto que llegaron presto yo trabajare por saber si bienen mas castellanos y de lo que yo supiere yo dare a vuestra magestad aviso suplico a vuestra magestad me haga merced de mandar mostrar esta carta al consejo de las yndias porque asi me parece que conviene al servicio de vuestra magestad nuestro señor acresciente la vida y muy real estado de vuestra magestad por muchos años con acrecentamiento de muchos mas reynos e señorios de hehora a XV de julio de MDXXXVI años".

De vuestra magestad muy humilde vasallo

Luis Sarmiento.

(Rubricado).

— DUPLUM LI - LIBELLI —

Nobilis Bertrandus Dornesam, Miles Baro et dñs de Sant Blancard preffectus classis Regis cristianissimi In mari mediterraneo, actor, adversus Epum vulgo dñ martim nuncupatum antonium corree bartholemu ferratz. gonsaldum lete, gaspardum paille Et petrum Loppes, Reos, coram vobis prestantissimis viris dñis comisariis Regum cristianissimi et serenissimi pro petitione sua et ad fines de quibus Infra dicit ut sequitur.

In primis q. In anno domini millesimo Quingentesimo trigessimio et In mense decembris dictus Actor cum consensu et expressa licentia Regis cristianissimi armavit quandam suam navim vocatam La pelegrine et decem et octo petiis machinarum ex Ere Eneo compositarum ponderis Quadrygentorum quinque Quintallorum et de pluribus aliis petiis Earundem machinarum ex ere ferreo confectarum In tam magno globo q. sufficissent pro tuitione dicte navis et ultra unius castri.

Item et armavit eandem navim Quamplurimis generibus armorum videlicet balistis, puiquis, Lanceis et pluribus aliis invasibilibus et pro defensione Dictarum navis et castri, stipavitq. eandem navim centum viginti hominibus belicosis nobilibus et plebeis maximo numo conductis.

Item et Inmissit In dicta navi q. plurimas merces, Requistas et In maximo pretio habitas In Insulis Brisiliaribus, In quibus subvehende erant pro eis comutandis cum aliis mercibus dictarum Insularum summe In gallia Requestis. Inmissitq. Instrumenta necessaria pro constructione unius castri et Redactione terre Inculte ad culturam et Suppelentia etiam necessaria ad garniendum dictum castrum.

Item et dicte navi prefecit Johanem duperet qui solvit amassilia et solvavit maria per tres menses post quos aplicuit dictis Insulis In loco fernambourg nuncupato.

Item et ibi compertis sex Lusitanis adorsi sunt ipsi galli ab eis cum maximo furore et magno comeatu silvestrum sed deo Juvante Incolumes evaserunt galli et victoriam Reportarunt et tandem pace Inter eos Inuita galli unum fortalitium Construxerunt Juvantibus Silvestribus et etiam dictis sex Lusitanis sumptibus gallorum tamen et ab eisdem Stipendialis quod edificium fuit constructum ut In eo ne dum merces sed et eorum personas se tuarent adversus dictos silvestres.

Item et pro constructione preffacta fuerunt per dictum duperet quatuor mille ducatos expositi Interea tandem q. preffactum fortalitium construebatur dictus duperet merces quas ex massilia adduxerat libere cum Incolis dictarum Insularum traficando cum mercibus dictarum Insularum comutavit de quibus tam maximum globum congressit q. vix totum illud castrum poterat illas capere.

Item et postquam hec omnia fuerunt facta et castrum munitum et de cunctis hiis que suppetebant pro tuitione et detentionem ipsius tam in armis q. In suppellectilibus quandam portione dictarum mercium In navi Imisit ut In gallia subveheret et In qua In magno pretio habebantur.

Item et Inter alias merces de quibus navim oneravit fuerunt quinque mille quintalla ligni brisilis qd tunc In gallia vendebatur pretio octo ducatorum pro quintallo quare valoris erāt quadraginta mille ducatorum.

Item et tricenta quintalia Bombicis valoris trium mille ducatorum pro quintallo et tantundem de granis illius patrie valloris noningentorum ducatorum ad rationem trium ducatorum pro quintallo et sexcentos psitacos Jam lingam nostram conatos valloris trium mille et sexcentorum ducatorum ad rationem sex ducatorum pro quolibet et ter mille pelles leopardorum et aliorum animalium diversicollorum valoris novem mille ducatorum ad rationem trium ducatorum pro pelle et tricentas simias seu melius aguenones valoris mille et octocentum ducatorum ad rationem sex ducatorum pro aguenone et de mina auri que purificata ut et decebat ter mille ducatos Reddidisset et de oleis medicabilibus valoris mille ducatorum et tāti ut preffactum est vendi potuissent In gallia ad quam destinate erant preffacte merces.

Item et omnes sume preffacte simul juncte sumā sexaginta duorum mille ducatorum cum tricentis ascendebāt.

Item et merces que In dicto castro Remanserunt pro eis In galia subvehendis In futurum triplum In globo et In valore mercium In precedentibus articulis designatas ascendebant quo circa omnes merces tam navis quam castri valoris ducentorum quadraginta mille ducatorum erant.

Item et dicte navi fuit datus preffectus dñs de barrān cum quadraginta hominibus belicosis ipso computato pro ea adversus piratas tuenda.

Item solverunt a dicto fernambourg et cōmittante sorte satis prospera In mense augusti anni millessimi quingentissimi primi In portu de malega in hispania apulerunt Inque anchoras jecerunt ob penuriam alimentorum.

Item et compertis ibi dictis dom martim et corree cum decem navibus et caravelis ad ipsis dictus barran preffectus accitus est et Inquisitus de hiis que subvehebat unde et ad quem locum.

Item et de omnibus cerciorati et de penuria sculentorum dicti lusitani pietate ficta mutuo dederunt triginta quintalia panis biscocti dicto barran et quia Romā petebant ad, quam tunc ipse dom martim ut aiebat legationem pro dicto Regi Serenissimo portugalie fingebatur promisserunt dicti Lusitani dicto barran conservatiā usq. ad dictam massiliam.

Item et fide sic data et acceptata omnes una a dicto portu de malegue solverunt ac tutum tamen et nondum quinque miliaribus de mari travatis coati sunt gradum sistere ob cessationem venti.

Item et die sequenti que erat dies asumptionis Virginis marie dictus dom martim fingens velle omnes nautas preffectosq. navim consulere circa navigationem fiendam accivit ad se dictum barran et navelerum patronum sue navis quos adventatos ipse corre ferratz lete et paille presente et favente dō martim ceperunt et de Inde allios sodales dicte pelegrine et omnes vinculis dederunt. Vinculatosq. per vim et navi cum mercibus depredata, merces navim et homines

Regi Jam dicto Serenissimo mādaverunt qui cuncta ratificans homines carceri mancipavit navim mercesq. sibi appropriavit.

Item et certificatus dictus Serenissimus de castris constructione In dictis Insulis et de mercibus machinis armis suppellectilibus et hominibus In dicto castro existentibus ac tutum tres naves armavit quibus dictum petrum loppes prefficit ei. In mandatis dedit ut celerrime ad idem castrum subvertendum merces et cetera que In eo erant capienda et homines profligandos accederet.

Item et illud fuit factum per dictos Lusitanos licet tunc nullum extaret bellum inter prefatos Reges seu eorum subditos. Ino tunc confederati erant et licet etiā merces de quibus supra facta est mentio nō sint de hiis que de jure prohibentur.

Item et maxime quia tunc Lusitani galliam libere frequentabant et cum gallis cōmercium In dies habebant quare Itidem eran aut debebat esse permissum gallis In lusitania et In dictis Insulis attenda dictorum Regum confederatione.

Item et circa menssem decembris dicti anni millessimi quingentesimi primi dictus loppes cum suis navibus dicto portu de fernamburg applicuit castrum dicti actoris obsedit et per decem et octo dies machinis suis Inpetivit et tandem concassavit.

Item et obq. domnus della mothe qui in dicto castro capitaneus erat videns et de longuo tempore non posse succurri colloquium de deditone cum dicto loppes habuit et post maximas altercationes Innita fuit Inter eos transactio qua cautum fuit q. castrum dicto loppes predicto Rege Serenissimo traderetur et idem loppes salvaret homines ac merces In dicto castro existentes, quos homines et merces promissit In loco libero subvehere et dimittere francos et liberos cum mercibus et hiis q. In dicto castro habebant.

Item et dicta transactio fuit Juramento dicti loppes vallata solemniter et supra Sauctum corpus xpi per presbiterum ibi tunc consecratum.

Item et illo non obstante tradicto castro dicto loppes idem loppes suspensio dedit dictum dominum della mothe capitaneum et viginti alios ex suis sodalibus, duosq. vivos silvestribus dillaniandos et mandendos tradidit aliosq. cum mercibus et aliis rebus In dicto castro existentibus Regi Serenissimo adduxit, qui homines carceri dedit In villa faro cum ceteris captis per dictum Corree e merces ceteraq. sibi proprificit.

Item et In quo carcere multum fuerunt pro lusitanos vexati per viginti quatuor menses In tantum q. Inedia fame et longa opresione quatuor ex hiis animas efflaverunt et post viginti quatuor menses alii liberati sunt demptis undecim per prius tamen lusitani coegerant dictos gallos captivos falso deponere In Inquesta per eos facta pro preffactis depredationibus cooperiendis.

Item et quare ad huc detinentur dicti undecim et viginti fuerunt suspensi duo vivi dillaniati et comesti et quatuor In carcere Interempti qui omnes tringinta septem ascendunt.

Item q. a dicto anno captionis usq. ad huc dictus Actor solvit vel obnoxius est uxoribus seu heredibus eorum stipendia promissa videlicet tres ducatos pro mense cuilibet ascendentia In cumulo sumā mille tricentorum ducatorum cum tringinta et uno pro quolibet anno quare pro septem annis sumā novem mille ducatorum cum tricentis et decem.

Item et ceteros qui manserunt In dicto carcere per dictos viginti quatuor menses solvit etiam prefato modo stipendia aut pro eis manet obnoxius ascendentia pro dicto tempore summa sex mille noningentorum septuaginta quatuor ducatorum cum octuaginta tres homines essent non computatis dictis triginta septem hominibus.

Item et dicta navis cum suis armamentis valoris erat duorum mille ducatorum machine vero arma et alia mobilia mercibus non computatis tam In navi quã In castro existentia valoris erãt sex mille ducatorum.

Item et prefate omnes summe Rerum depredatarum ascendunt In sumam ducentorum sexaginta octo millium ducatorum cum ducentis octuaginta quatuor ejus summe quadruplum cum pro Rebus captis detur summã decem centum septuaginta trium millium ducatorum cum centum triginta sex ducatos ascendit.

Item et quia cum dictis mercibus seu valore earum si depredate non essent dictus actor traficum inceptum continuasset et cum eis In decuplum lucratus esset petit Idem actor illud Interesse lucrati sessantis.

Item et saltem illud consideratur et Ratio illius habetur in solito lucrari et mercari In gallia ad rationem de viginti procentuanario pro quolibet anno qd Interesse In quinq. annis principale ascenderet ideo cum principale dictarum mercium summa ducentorum quadraginta millium ducatorum ascendat totidem ascendit et Interesse.

Item et quia omnia et singula predicta sunt vera et notoria offerens actor illa probare ad sufficientiã tantum et non alia Imo rejecto superfluo onere probationis de quo expresse protestatur.

Concludit dictus Acor Quatenus ipsi Rei In dictis summis condemnentur erga actorem aut In alia summa de qua apparebit per testes aut per Juramentum ipsius actoris ad quod petit admitti attento q. est questio de rebus depredatis et ita concludit et alia pertinentius juxta materiam subietam cum expensis damnis et Interesse petens In omnibus Jus dici et Justitiam ministrari.

protestando tamen q. In casum dicti Rei non invenirentur solvendo pro summa condemnata et per vos declarata executio Remaneat dicto actori salva adversus mandantem et Rathificantem.

Petens Iras (litteras?) nostras citatorias adversus dictos dom Martin, Corree ferratz leti palle et loppes sibi decerni visuros dictam petitionem coram nobis fieri et aliter procedi ut Juris et Rationis juxta formã dictarum Comissionarum vestrarum.

DELANA.

Iste est secundum libellum bertrandi dormesani baronis Sancti Blancardi, refutatis nonnullis rationibus per dominos comissarios Regis portugalie signatum baionne per me Johannem pyrot uns ex scribis seu graffariis dominorum comissariorum Regis christianissimi die undecimo mensi martii anni domini millessimi quingentissimi trigessimi octavi.

Est recitatus apud me altis huius tenoris.

J. PYROT.

Collationatum fuit Istud libellum cum proprio originali et graffariis lusitanis per me scribam juridicte.

J. PYROT.

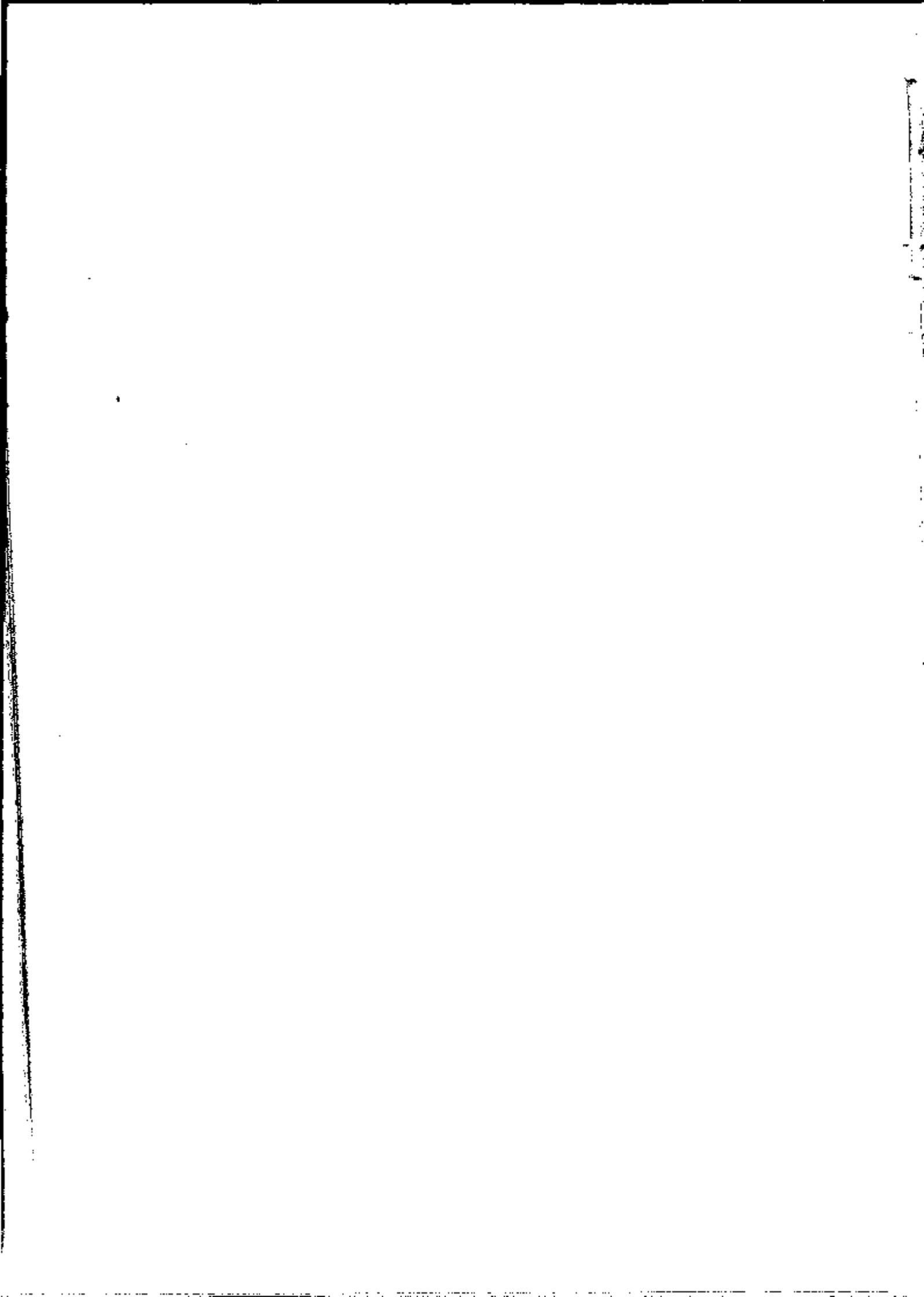
NOTA DA TORRE DO TOMBO

Latim

Documento de Bertrando Dornezão, General d'Armada Franceza p.^a que se lhe restituia hua Nau que se lhe tomou, embargou com pejeja Naval por fazendas de. Contrabando, em 1538, a 11 de Março.

Parte 1.^a — Maço 60 Doc. 148 N.^o Secç. 7794
A 11 de Março de 1538.





Confrontada a copia photographica do segundo libello do barão de Saint Blancard — (Arquivo da Torre do Tombo, Corpo Chron., parte 1.ª, Maço 6, doc. 148) — com a do primeiro libello publicada por Varnhagen (1.ª ed. Hist. G. Brasil, T.º 1, pg. 441), os quaes trazem a mesma data de 11 de março de 1538, notou Calogeras desaccordo entre ambos: assim o demonstram a traducção e as annotações do consagrado escriptor, gentilmente cedidas para enriquecer os nossos "Documentos".

E. C.

TRADUCÇÃO DA COPIA PHOTOGRAPHICA DO 2.º LIBELLO DO BARÃO DE SAINT BLANCARD

"O nobre Bertrand d'Ornesam, cavalheiro, barão e senhor de Saint Blancard, chefe da esquadra do Rei Christianissimo no mar Meriterraneo, auctor, contra o Bispo vulgarmente chamado dom Martim, Antonio Correa, Bartholomeu Ferraz, Gonçalo Leite, Gaspar Palha e Pero Lopes, réos, ante vós, prestantissimos homens, senhores Commissarios do Rei Christianissimo e Serenissimo por sua petição e para os fins que, a seguir elucida.

NOTA — Varnhagen, na copia - (1.º libello) omitiu os nomes de B. Ferraz, G. Leite e G. Palha.

S. Blancard grapha Paille, em vez de Palha.

"Em primeiro logar, que no anno do Senhor mil quinhentos e trinta, no mez de Dezembro, o dito auctor, com o consentimento e licença expressa do Rei Christianissimo, armou uma sua nave chamada - La pellegrine - com dezoito peças de metal bronzeo (de bronze) pesando quatrocentos e cinco quintaes e muitas outras peças de metal ferreo (de ferro), em quantidade tal que bastassem para a defesa da sua citada nave e, além disso, de uma fortificação.

Item — E armou essa nave com o maior numero possível de armas de todo genero, taes como ballistas, chuços, lanças e muitos outros petrechos destinados a defender tanto a nave como o forte. Tripolou a mesma nave com cento e vinte homens de guerra, nobres e plebeus, com altas soldadas.

Item — E abasteceu a dita nave com a maior quantidade possível de mercadorias, procuradas e tidas em alto preço nas ilhas brasileiras, para as quaes seriam conduzidas afim de se permutarem com outras mercadorias dessas mesmas ilhas, muito procuradas em França. Abasteceu-a também de instrumentos precisos para construir um forte e para aproveitar a terra inculta em culturas, e dos moveis necessarios para guarnecer o dito forte.

Item -- E nomeou para capitão da dita nave a João Dupéret, que partiu de Marselhas (qui solvit amassilia) e atravessou os mares por tres mezes, findos os quaes aportou nas ditas ilhas no logar chamado Pernambuco.

Item — Achados ahi seis Lusitanos, foram os francezes atacados por elles com o maior furor e grande auxilio dos indios (magno comeatu silvestrum) mas, com ajuda de Deus, sahiram incolumes os francezes e lograram vencer. Feitas as pazes, entretanto, construíram os francezes uma fortaleza com a collaboração dos indios e dos proprios seis Lusitanos, a expensas dos francezes, contudo, e dos mesmos operarios constructores do edificio, para que nelle se pudessem proteger não só as mercadorias como as proprias pessoas, contra os ditos indios.

Item — E para perfazer a dita construcção, gastou o citado Dupéret quatro mil ducados. Enquanto proseguia a construcção, entretanto, o mesmo Dupéret livremente negociou com os habitantes das ditas ilhas, e permutou suas mercadorias trazidas de Marselhas com as das ilhas, de modo a que tal copia das ultimas congregou, que mal cabiam no forte.

Item — E depois de tudo isso ter sido feito e do forte estar provido de tudo quanto precisava para se defender e se manter tanto em armas quanto em mobiliario e utensilios, mandou carregar a nave com certa porção de mercadorias, afim de as levar para França onde acharia bom preço por ellas.

NOTA — Varnhagen publicou erradamente *viam*, em vez de *omnia*.

Item — Entre outras mercadorias de que carregou a nave, se achavam cinco mil quintaes de pau brasil que, nesse tempo, se vendia em França ao preço de oito ducados o quintal, razão pela qual o valor total da madeira era de quarenta mil ducados.

Item — E trezentos quintaes de algodão (? bombicis, ou talvez, paina?) valendo tres mil ducados por

quintal, e outro tanto de sementes da mesma terra valendo novecentos ducados, a razão de tres ducados por quintal, e seiscentos papagaios, já acostumados á nossa lingua, valendo tres mil e seiscentos ducados, a razão de seis ducados por unidade, e tres mil pelles de leopardos e de outros animaes e diversas côres, valendo nove mil ducados a razão de tres ducados por pelle, e trezentos macacos ou melhor macacas, valendo mil e oitocentos ducados a razão de seis ducados por macaca, e mina de ouro que, purificada, daria tres mil ducados, e oleos medicinaes valendo mil ducados, e tantos que se previa poderem ser vendidos em França para onde se destinavam taes mercadorias.

NOTA — Varohagen na copia, inverteo o trecho, e deu 10 ducados para valor do quintal de «bambyx», quando o original diz 3.000. Mas feitas as operações, se vê que é impossível ser o preço do quintal 3.000 ducados: só ahí estariam 300.000 ducados e toda a carga (vide item seguinte) valia 62.300 ducados.

Item — E feitas as sommas todas, ascendiam juntas ao valor de sessenta e dous mil e trezentos ducados.

Item — E as mercadorias que ficaram no dito forte, para ulterior transporte em França, ascendiam ao triplo desse valor e quantidade dos artigos designados, pelo que todas as mercadorias, tanto na nave como no forte, teriam o valor approximado de duzentos e quarenta mil ducados.

Item — E á dita nave foi dado como capitão o senhor de Barran, com quarenta homens de guerra, por elle proprio calculados para defender o barco contra piratas.

Item — Partiram do dito Pernambuco, e sendo-lhes favoravel a sorte, no mez de Agosto do anno mil quinhentos e trinta e um entrarem no porto de Malaga, em Hespanha, no qual lançaram anchora acossados por falta de alimentação.

Item — Achados ahí os ditos dom Martim e Correa com dez naves e caravelas, o dito Barran delles recebeu ordem e por elles foi interrogado donde vinha e para onde se dirigia.

NOTA — Varohagen, na copia, poz *rebutabat*, em vez de *subrebat*.

Item — E de tudo sabedores e da penuria de alimentos, os ditos portuguezes, movidos de dó, deram ao mesmo Barran trinta quintaes de pão e biscoito, e como se dirigiam para Roma, como então declarou o proprio dom Martim, enviado em embaixada ao Papa pelo dito

Rei Sereníssimo de Portugal, fingidamente prometteram os mesmos Lusitanos ao dito Barran navegar de conserva (conservãtiam) até a citada Marselhas.

NOTA — Varnhagen, na copia, por *fugebatur*, em vez de *fingebatur*.

Item — E assim, dada e aceita a fé, todas juntos partiram do porto de Malaga, e, embora a seguro, não chegaram a caminhar cinco milhas pois se viram forçados a parar pela cessação do vento.

Item — E no dia seguinte, que era o da Assumpção da Virgem Maria, o dito dom Martin, fingindo querer consultar todos os navegantes e commandantes de naus sobre a navegação a seguir, chamou o dito Barran e os mestres de equipagem a bordo da sua nave. Ahi chegados, o proprio Correa, Ferraz, Leite e Palha, na presença e com a annuencia de dom Martin, começaram a prendel-os e, em seguida, a outros tripolantes da dita - Pelegrine. Aos presos por violencia, á nave com suas mercadorias depredadas, mercadorias, barco e gente, mandaram ao dito Rei Sereníssimo, que ratificou tudo, encarcerou os homens e se appropriou de navio e bens.

NOTA — Varnhagen, na copia, só menciona Correa e, em consequencia, altera a syntaxe, para pôr no singular os verbos que estão no plural.

Item — É certificado o dito Sereníssimo da construcção do forte nas ditas ilhas, e da existencia no dito forte de mercadorias, machinas, armas, utensilios e guarnição, armou, no seguro, tres navios a quem fez o dito Pedro Lopes de commandante e lhes deu mandado de seguir com a maior pressa para destruir a fortaleza, apoderar-se das mercadorias e demais cousas que ahi se achavam e desbaratar os homens da guarnição.

NOTA — Entra aqui, em Varnhagen, um novo item que não figura na copia photographica, e diz: «Antes no anno 1526 o mesmo serenissimo publicou um edito em todo o seu Reino; seu conteúdo determinava expressamente a seus subditos, sob pena capital, de afundar todas as naus francezas que iam ou voltavam das ditas ilhas, e para esse fim, dava commissão expressa assignada ao dito Correa.

Item — E isto foi feito pelos ditos Lusitanos embora então nenhuma guerra existisse entre os ditos Reis ou seus subditos. Ao contrario, eram alliados, e não eram as mercadorias mencionadas supra daquellas que por direito se prohibem.

NOTA — Aqui ha, em Varnhagen, um trecho inteiro que não figura na copia photographica e tem importancia como reconhecimento de direitos. Diz elle: «e embora, tambem, o Rei serenissimo nenhum dominio nem jurisdicção possuua nas ditas ilhas; de facto, as gentes que ahi habitam tem numerosos regulos pelos quaes se governam pelos modos e ditos selvagens, e assim é de facto».

«Tambem é de facto provavel que o dito serenissimo Rei de Portugal não tem nas ditas ilhas poder maior do que o Rei Christianissimo, pois o mar é commum e nas perdidas ilhas é francamente permittido a todos que nellas aportam, não só francezes como de todas as demais nações, frequental-as e commerciar como os nativos.

Item — E principalmente porque então os Lusitanos livremente frequentavam a França e commercia-vam com os Francezes. razão pela qual o mesmo era ou devera ser permittido aos Francezes em Lusitania ou nas ditas ilhas, attenta a alliança dos ditos Reis.

Item — E pelo mez de Dezembro do dito anno de mil quinhentos e trinta e um, o dito Lopes com seus navios chegou ao dito porto de Pernambuco, assediou o dito forte do mesmo auctor e por dezoito dias com suas armas o opprimiu e finalmente o demoliu.

Item — E como o senhor de la Motte, que no dito fóрте servia de capitão, visse que, por longo tempo, não poderia receber soccorro, tratou de parlamentar com o mesmo Lopes sobre a sua capitulação. Depois de grandes altercações celebrou-se entre elles um accordou que constou em ser entregue ao dito Lopes para o referido Rei Serenissimo a citada fortaleza, e em poupar o mesmo Lopes mercadorias e homens, e prometteu transporte para logar livre, dos bens e do pessoal existente no fóрте sendo solta a guarnição livre, e francamente com seus haveres existentes no fóрте.

Item — E a dita transacção foi pelo dito Lopes solemnemente jurado sobre o corpo sagrado do Christo então consagrado por um presbytero.

Item — E apesar de entregue o fóрте ao dito Lopes, este mandou enforcar o dito senhor de la Motte, capitão e outros vinte de seus commandados; deu aos indios dous outros, vivos, para serem torturados e comidos; aos demais, com suas fazendas e outros bens existentes no fóрте, enviou ao Rei Serenissimo, o qual encarcerou os prisioneiros na villa de Faro junto com os outros captivos feitos pelo citado Corrêa; quanto ás mercadorias, dellas se appropriou o Rei.

NOTA — Em Varnhagen, achamos *declamandas*, em vez de *dilamandas*.

Item — E nesse carcere muito foram perseguidos pelos Lusitanos durante vinte e quatro mezes, tanto que por privações, fome e longa oppressão, quatro delles exhalaram o ultimo suspiro; e depois de vinte e quatro mezes, os outros onze foram libertados, despidos de qualquer recurso. Mas os Lusitanos obriga-

ram os ditos Francezes presos a depôr falsamente no inquerito por elles proprios aberto acerca dos roubos e das cooperações nelles.

Item — E como até hoje estão detidos os ditos onze, vinte foram enforcados, dous vivos foram torturados e comidos, e quatro morreram no carcere, sóbe o total a trinta e sete.

Item — Do citado anno da captura até hoje, o dito auctor pagou ou é legalmente responsavel para com as suas mulheres ou os seus herdeiros das soldadas promettidas, a saber: tres ducados por mez a cada um, subindo a somma cumulativa a mil e trezentos e trinta e um ducados por anno, donde em sete annos se elevar a somma a nove mil trezentos e dez ducados.

Item — E quanto aos demais que ficaram encarcerados por vinte e quatro mezes pagou do mesmo modo suas soldadas ou por ellas permanece responsavel, elevando-se pelo dito tempo á somma de seis mil e novecentos e setenta e quatro ducados, pois eram oitenta e tres homens, sem contar os trinta e sete citados.

Item — E a mencionada nave com seus armamentos valia dois mil ducados, enquanto machinas, armas e outros moveis, sem contar as mercadorias existentes, tanto no barco como na fortaleza valiam seis mil ducados.

Item — E feitas todas as sommas das cousas depredadas, sóbem ao total geral de duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro ducados, somma essa que deve ser quadruplicada por causa dos roubos feitos, o que dá um milhão (decem centum) setenta e tres mil, cento e trinta e seis ducados.

Item — E como taes mercadorias, ou seu valor, se não houvessem sido roubadas, o dito auctor continuaria a negociar-as e teria lucrado o decuplo, pede o dito auctor a compensação desse lucro cessante.

Item — E pelo menos, se considere e se tome por base que em França o lucro e o commercio costumam regular vinte por cento por anno, interesse este que em cinco annos somma precisamente o capital principal das mercaderias, no valor de duzentos e quarenta mil ducados, capital e juros.

Item — Como tudo, de per si e em conjuncto, que assim se disse seja notorio e verdadeiro, offerece-

se o auctor para provar á sociedade, como se contém e não outras cousas, rejeitando o superfluo onus da prova pelo qual protesta expressamente.

NOTA — Varrhagen escreveu *tamen*, em vez de *tantum*.

Conclue o dito auctor pedindo que nessas cousas sejam condemnados a lhe pagarem as ditas sommas ou outra de que appareça prova por testemunhas (per testes) ou juramento do auctor, ao qual pede seja admittido, visto que esta questão versa sobre cousas roubadas, e assim conclue pedindo junto á materia da lide se lhe reconheça o direito e se lhe faça justiça com as despesas, damnos e juros.

Protestando, entretanto, para que, no caso de se não acharem bens no valor da somma fixada pela condemnação, e sendo por vós declarada a execução, fique salvo ao dicto auctor agir contra mandante e ratificante.

Pedindo-vos cartas citatorias contra os mencionados dom Martim, Corrêa, Ferraz, Leite, Palha e Lopes para que se vejam intimados da dita petição perante vós, e proceder-se e proseguir o processo segundo direito e razão e na forma seguida por vossas mencionadas comissões (instrucções).

Este é o segundo libello de Bertrand d'Ornesam, barão de Saint-Blancard, refutadas algumas razões pelos senhores Commissarios do Rei de Portugal, assignado em Bayonne por mim Johan Pyrot, um dos escribas ou escrivães dos Senhores Commissarios do Rei Christianissimo no dia decimo primeiro do mez de Março do anno millesimo quingentesimo trigesimo oitavo. Foi lido seu teor em voz alta perante mim J. Pyrot. Foi confrontado este libello com o proprio original perante os escrivães portuguezes e perante mim, escrivão do feito. J. Pyrot.

— * —

CALOGERAS.

Rio, 2 - I - 27.

«CONTRARIEDADE AO LIBELLO DE SAM BLANCHARD

(COPIA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO)

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarues daquem e dallem mar em Afryca Senhor da Guinee e da conquista navegação e commercio de Tiopia Arabia Persia da India etc. A quantos esta minha carta testemunhavell de dia daparecer vyrem faço saber que por parte de Bertrando do Mesam barão de Sam Blancardy dos Reynos de França fforom nesta minha corte apresentadas hûas cartas cytatorias pasadas pello bispo Dom Gomçallo Pinheyro do meu conselho e pelo licenciado Afonso Fernandes ambos do meu desembarguo e desembargadores dos agravos em mynha corte e casa da soprycação que ora pera meu mandado estão na cidade de Bayona de França como juizes deputados per minha comissão pera determinarem e definyrem as duvidas que haa entre os subditos de meus Reynos e os dos ditos Reynos de França sobre os rroubos e rrapynas feitos no mar juntamente com os deputados del Rey de França meu muito amado e prezado irmão que outrosy na dita cidade de Bayona estão pera por bem das ditas cartas averem neste Reyno de ser cytados a saber o arcebispo Dom Martynho e Pero Lopez de Sousa e Antonio Correa fidalgos de minha casa e Bertolameu Ferraz e Gomçallo Leyte e Gaspar Palha os quaes ho dito Baraom de Sam Blancardy dizia he rroubarem hûa sua naao per nome La Pellegryne e per bem dello os queria demandar perante os ditos deputados E sendo apresentadas as ditas cartas como dito he fforom per bem delles citados em suas pessoas ho arcebispo Dom Martynho e os ditos Gomçallo Leyte e Gaspar Palha e por os ditos Pero Lopez de Souza e Antonio Correa e Bertolameu Ferraz serem ausentes sendo feito sumaryo conhecimento de testemunhas de suas ausencias foram cytados em pessoas de suas molheres e do licenciado Antonio Caldeyra procurador em mynha corte que lhes foy dado por curador da dita causa segundo forma das ditas cartas cytatorias e das comissões dos ditos deputados que a ellas vyndão juntas. E ora por parte do dito arcebispo Dom Martynho e dos ditos Gomçallo Leyte e Gaspar Palha que asy foram cytados em suas pessoas e bem asy por parte do curador dos ditos, ausentes me foy pedido que lhes mandase dar hûm dia daparecer da dita citação e termo que lhes foy asynado per apparecerem na dita cidade de Bayona ou em a villa de Santa Maria de Hyrum outrosy dos ditos Reynos de França perante os ditos deputados por quanto sobre as ditas cytações queryam hyr ou mandar rrequerer se a justiça perante os ditos deputados e visto per mym mandey que lhes fose dado em hûa carta testemunhavell o trellado de hûm termo



das ditas cytações e dia daparecer que aos sobreditos cytados foy asynado o trellado do qual termo e dia daparecer de verbo ad verbum he ho seguynte.

Aos dezaseis dias do mes de Junho de mill e quinhentos e trynta e nove anos em Lisboa na audyencia da correição do cyveli da corte que ha fazia o licenciado Mendes Saa do desembarguo del Rey noso Senhor e corregedor de sua corte dos feytos cyvees com alligada perante elle pareço Guyllhermo de Serra Françes rrequerente e procurador de Bertrando de Mesam sobrycante e dise ao dito corregedor que per uertude desta carta cytorea que elle trouxera de Bayona foram cytados para parecerem na dita audiençia perante elle corregedor Gaspar Palha morador em Santarem que pymeiramente ffora cytado e asy era citado (o) arcebispo Dom Martynho e Gomçallo Leyte em suas pessoas para na dita audiençia lhes ser asynado termo a que ffosem per sy ou seus procuradores parecer em Bayona perante os deputados del Rey noso Senhor del Rey de França que na dita cidade estão per todo o conteudo na dita carta citorea e asy fora citada Dona Ysabell de Gamboa em nome de Pero Lopez de Sousa seu marydo ausente e Dona Ysabell molher d'Antonio Correa e Dona Joana de de Souto Mayor molher de Bertolameu Ferraz outrosy ausente as quacs foram cytadas em nome (dos) dos ditos seus marydos ausentes para todo o conteudo na dita carta para parecerem perante os ditos deputados per sy ou seus procuradores e para parecerem perante elle Corregedor na dita audiençia para lhes asynar o termo para parecerem perante os ditos deputados que pedia a elle Corregedor os ounese por citados e lhes asynase termo convenyente para parecerem per sy ou seus procuradores perante os ditos deputados na dita cidade de Bayona e visto pello Corregedor por cu escrivam lhe dar fe que os sobreditos vam cytados como parece e se mostra pellos termos das cytações que lhe fforom feitas para lhe ser asynado na dita audiençia a que vam per sy ou seus procuradores parecer em Bayona perante os ditos deputados como dito he mandou apregoar o dito arcebispo Dom Martynho e Gomçallo Leyte e Gaspar Palha e Pero Lopez de Souza e Antonio Correa e Bertolameu Ferraz os quacs foram apregoados per Johão Martinz, porteyro que serve na dita audiençia que os apregou e deu fe noni pareciam nem outrem por elles o Corregedor haa sua rrevellia ou ouve todos por cytados para todo o conteudo na dita carta e para os termos e autos judyciaes como se nella contem e lhes asynou termo aa sua rrevellia que oje a dous meses pymeiros seguyntes pareçam per sy ou seus procuradores sofficientes perante os ditos deputados como na dita carta se contem e porquanto os ditos Pero Lopez de Souza e Antonio Correa e Bertolameu Ferraz sam ausentes como se mostra pelo sumaryo de suas ausençias e segundo forma da dita carta lhes avya de ser dado curador ha suas ffazendas mandou dar juramento dos santos avatgelhos ao licenciado Antonio Caldeyra procurador nesta corte que presente estava no qual juramento o dito licenciado pos sua mão dyrcita e o dito Corregedor o deu e ouve por curador dos ditos ausentes a saber do dito Pero Lopez de Souza e Antonio Correa e Bertolameu Ferraz e ouve ho dito licenciado por citado e rrequerydo para todo o conteudo na dita carta como curador dos ditos ausentes e de suas fazendas e lhe mandou que solcarguo do dito juramento

tevese cargo e fosse curador dos ditos ausentes e de suas fazendas na dita causa e cytação que lhe era feita e lhe asy no termo em sua pessoa como acurador dos ditos ausentes que do dito dia a dous meses pymeiros seguyntes pareça por sy ou sua sobficiente procurador na dita cidade de Bayona ou em Santa Maria de Yrum a rrequerer e allegar de sua justiça perante os ditos deputados sobre as cousas da dita citação como na dita carta cõtatorea se comtem e o Corregedor mandou de todo fazer este termo de citação e dia daparecer que asynou aos sobreditos e asynou de seu synal Diogo Amrriques ho esprevy e e trelladado asy aguy o dito auto e termo de dia daparecer como dito he mandey dar delle o trellado aos sobreditos que o pedyam pera com elle yrem ou mandarem rrequerer sua justiça perante os ditos deputados na dita cydade de Bayona ou na villa de Santa Maria de Yrum pera fazerem certo o dia e termo que lhes foy asynado na dita citação e alegarem sobrello seu direito aa qual carta testemunhavell e dia daparecer se dara tanta fe e em direito como de direito se deve dar por quanto vay concertado com o proprio de que foy trelladado e ficar em poder do esprivam que esta fez dada em a mynha cidade de Lixboa aos vynte e seis dias do mes de Janceyro El Rey ho mandou pelo licenciado Mende Saa do seu desembargo e Corregedor de sua corte dos feitos cyvces com alçada Diogo Amrriquez que per special mandado do dito Senhor fez as ditas cytações a fez anno do Nacimemto de Noso Senhor Jhesuu Christo xxx (30) de 1540 annos.

Concertada com ho proprio per mim esprivam

Diogo Amrriques; Francisco Serrão; Mende Saa.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
Corpo Chronologico. Parte 1.^a Maço 66 — Doc. 107.

O QUE SE DEVE FAZER NO JUIZO DE FRANÇA NO LIBELO QUE DEU SAM BLANCHARD CONTRA O ARCEBISPO E PERO LOPEZ E OS OUTROS

Primeiramente ao tempo que os juizes ouveram de pronunciar sobre o recebimento do libelo ora per desembargo ora in voce deuem de insistir os juizes que se tire do libelo aquilo que nelle se comtem que faz em perjuizo do direito del Rey noso Senhor conforme a protestação que elles escreveram que fizeram quando passaram a citatorea e quando discordarem nom curem sobre iso de ir a quinto mas façam sua protestação nos autos e procedam auante.

Depois de o libello recebido se offerecera juntamente o rezoado de direito contra o libello e a excepção com as contrariedades todas juntas asi como aguy uam treladadas de verbo ad verbum.

Senhor.

O libello do autor nom he de receber porque elle mesmo se exlude pelo que nelle diz e alega por que diz no libello que Pero Lopez reo fez neste caso foi per mandado del rey seu senhor e

sendo asi como elle diz ipse se excludit agendo et ideo non est opus quod excludatur excipiendo. V. Mercalem c. de conditione ob turpem causam cum si mil. Quod autem libellus quo mandato superioris damnus factum fuisse dicitur veniat reiiciendos et non debeat admitti, est textus notabilis quem ad hoc ibi expresse notat Bal. et Flori... us in L. liber homo aii inputatur ff ad L. aquil. ubi dicit illum textum esse notandum quia per cum de facto fuit obtentum quod libellus qui dabatur contra quendam officialem potestatis qui mandato ipsius potestatis quendam illicite torsserat, reiiceretur et non veniret admittendus, quasi excusatus esset ratione iussus superioris et idem etiam notat Aug. per illum textum in L. liberorum § fi ff de his qui non inf. Refert et se quitur ius 4. 3 § si procurator col. II ff quod quis que iur, et est textus apertus pro hoc in L. iniuriarem § si quis quod decreto ff In iuris et in L. quamque in presens ff de aqua. plu. ar. et L. non videtur § qui iussu ff de regulis iuris et L. ait pretor § quitamen ff de iure et L. si quis id quod § doli ff de iuris omnium indicum. L. 3. § plane ff quod vi aut clan Quinimo etiam si preceptum sive mandatum principis sit iustum vel iniustum, et ideo in dubio presumere debet iustum esse mandatum. Quapropter tenetur obedire et obediendo excusatur a damnis et spoliis per eum illatis, ut est textus clarus in c. qui culpatur XXIII, q. I, et in c. miles XXIII, q. V, et in c. primo hic finitur lex, et tradit. glos. et doct. in c. ad aures de temporibus ordinis, et in c. sicut v. III, de iure iuris, et in c. primo de homine in VI, et per archi. c. denique XIII, q. V, per cynum, et doct. in L. fi, c. si contra iur. vel utilitatem publicam, per Paul de Castro in L. ex hoc iure col. II, in prima lectione ff de iustitia et iure per iel., c. que ecclesiarum XVIII, col. de constitutione.

E. para mais abastança se necessario for.

Provaram os reos que o autor por rezam do caso contendo em seu libello per sua propria autoridade e sem mandado algũ de justiça per que per direito e podese fazer per força (et manu armata) a tantos dias de tal mes de tal anno e em tal lugar fez represalia individamente na fazenda e bens *de foun e f* portugueses vasalis del Rey Noso Senhor e lhes tomou e apropriou pera si taes cousas e taes a qual fazenda e bens valiam tantos cruzados e por asi indevidamente per sua propria autoridade per força (et manu armata) fazer a dicta represaria e tomar a dita fazenda e bens per rezam do caso que em seu libello diz perdeo a aução que no caso contendo em seu libello podia ter e por tanto nom pode ser ouvido contra os ditos reos e devem ser absolutos com as custas.

Et quod actor perdidum ius (et actionem (si quam habuit) probavit iura in auc. sed omnino. c. neuxor pro marito et in corp. in auc. ut non fraut pigno col. 5. facit tex bj eum cõcor. ibi ni glosis quinimo non iulum ea dit abactione sed. etiam quadruplo pumtur ut decant. itca predicta.

Et peto shis an. viã pronunciarí et quod hec non placuriot (quod absit)

PER MANEIRA DE CONTRARIEDADE DE PERO LOPEZ
DE SOUSA — R. —

Entende provar que no año de 1531 ao tempo que o autor diz que a sua não e gente achegaram a costa do Brasil ao porto de Fernam Buquo e já dantes avia mais de 30 anos estava no dito Porto edificada e feita por portuguezes vasallos del Rey noso Senhor húa fortaleza com casa de feitoria e nella estavam feitores e escrivães e outros officiaes do dito Senhor e de muitos mercadores portuguezes e tinham nella muita artelharía e polvora e munição e muito pao do brasil e muito algodam e muitas peles de alimarias de diversas cores e bogios e gatos e papagaios e muitos oleos da terra e muitas outras mercadorias e fazenda e mantimentos asi do dito Senhor como de seus vasallos e asi na dita fortaleza como de redor della avia muitas casas e povoação de muytos portuguezes e estava junto da dita fortaleza edificada húa igreja em que se celebravam os officios divinos a qual fortaleza custou a fazer mais de X (10.000) cruzados e ella e a dita artelharía polvora e munição mercadorias e mantimentos que nella estavam valiam muita soma de dinheyro.

Entendem provar que tanto que a gente da dita nao chegou ao porto de Fernam Buquo sabendo que a dita fortaleza era feita e possuida por portuguezes que estavam nella e tinham ay muito ouro e prata e muitas mercadorias e fazenda com que tratavam com os naturaes da terra logo em chegando ao dito porto poseram cerco a dita fortaleza e aos portuguezes que nella estavam e os combateram com muitos tiros de bombardas espingardas e alcabuzes e outras armas e lhe poseram o fogo e a derribaram e queimaram e asi a todallas casas da dita fortaleza estavam e asi roubaram e queimaram a dita igreja e lhe tomaram e levaram os calizes e cruzes e toda outra prata e ornamentos da dita igreja a qual riqueza ouro e prata e merquadorias e mantimentos que na dita fortaleza igreja e povoação roubaram valia muita quantidade de dinheiro.

Entende provar que no dito combate, roubo, e destruição da dita fortaleza e povoação a gente e homês do autor mataram muita gente dos ditos portuguezes homês molheres e muitos escravos metendo tudo a saquo mano e algûs outros portuguezes que ficaram vivos os prenderam em ferros e presos os faziam moer de dia e de noyte e trabalhar como cativos e os tratavam muy cruelmente como se foram infieis.

Entende provar que tanto que asi tiveram roubada e queimada a dita fortaleza e casas e mortos os ditos portuguezes mandaram em a dita nao pera onde lhes aprouve algûas das ditas mercadorias e brasil e algodam e pelles de lobos cervaes e doutras alimarias e bogios gatos e papagaios e outras mercadorias que asy aos ditos portuguezes na dita fortaleza e povoação tomaram e roubaram e toda a outra mais mercadoria e fazenda que lhes ficou do dito roubo e asi a dita artelharía e munição recolheram em húa constancia que ay reedificaram e fizeram.

5 — Entende provar que tendo a gente do autor feitos os ditos males e danos roubos e homicidios sobreditos o dito reo que hia

deste Reino por capitam de certas naos em que levava muitas mercadorias e fazenda pera entregar aos feitores do dito Senhor e doutros portuguezes que la tratavam e asi pera lhes fazer justiça e os defender de seus inimigos e nom consentir que lhes fossem feitos danos algus nem roubos nem males nem forças achegou ao dito porto de Fernam Buquo e achou a dita fortaleza queimada, roubada e tomada toda artilharia e mercadorias e fazenda que nella estavam e achou presos todos portuguezes que ficaram do dito desbarato os quaes se lhe queixaram pedindo-lhes que os socorresse e os desforçasse e ainda se desforçar e livrase das ditas prisões e lhes fizesse restituir suas fazendas.

6 — Entende provar que vendo elle reo os clamores e queixumes dos ditos portuguezes e sendo certo da destruição e roubos que lhes eram feitos mandou requerer os ditos homens do autor que soltassem aos ditos portuguezes e lhes restituíssem toda a dita artilharia e mercadorias e fazenda que lhe tinham tomada e elles o nom quiseram fazer antes se puzeram em armas contra elle reo e contra os de sua companhia tirando-lhe muytas bombardadas espinguardadas e outros muytos tiros de fogos cometendo-os e offendendo-os e impedindo-os que nom saísem em terra com os quaes tiros e armas os ditos homens do autor fizeram muito dano nas pessoas d'elle reo e de sua companhia e nas ditas naos.

7 — Entende provar que vendose elle reo e os de sua companhia asi acometidos e saltados pela gente e homens do autor e como lhe asy tinham feitos os ditos roubos, danos e forças pera sua defensão e pera se desforçarem da dita força que lhes asi era feita e se restituírem do que lhes era tomado e roubado desembarcou em terra e vendo a gente do autor a detreminação d'elle reo e reconhecendo os males que tinham feito aos portuguezes cometeram a elle reo que lhes segurasse as vidas e que lhe entregariam a elle reo aprouve de lhes segurar as vidas e de os trazer a Portugal e de os entregar as justiças do dito Senhor pera se no dito caso fazer o que fosse direito e justiça.

8 — Entende provar que tendo elle reo feito o dito assento com a gente do autor elle reo os recolheu em sua companhia deixando-os andar soltos em sua liberdade e tratando-os muito bem e amigavelmente asi como fazia aos proprios portuguezes de sua companhia prometendo lhe a dita gente e homens do autor e jurando lhe de obedecer a elle reo como a seu capitão e superior e lhe guardarem toda fieltade ate ser entregues em Portugal como dito he.

9 — Entende provar que comprindo elle reo de sua parte o que asi tinha prometido a gente do dito autor ordenou per vezes de matar a elle reo a treição e defeito cometeram matalo induziudo pera iso algua gente da terra pera que os andassem a matar a elle reo e querendo poer em obra a dita treição que asi tinham ordenadas estando elle reo hua noite assentado em hua pousada em terra e tendo hua candeia acesa e se tiraram per hui buraco com hua frecha e com hua seta de farpas e lhe deram hua setada per hua ilhargua que lhe pason os vestidos e hua almofada em que estava encostada e foi preguar em hua tavaa que detras d'elle reo estava. Entende provar que vendo elle reo como a gente do autor se lhe levantara e o queriam matar a treição e constando lhe do

dito caso mandou fazer justiça dalgús que achou mais culpados e huiu os dous dos dítos culpados se lancaram com os silvestres e os outros trouxe elle reo a Portugal e os entregou as justças da cidade de Lisboa pera delles se fazer o que fosse direito e justiça pello que elle reo nom tem no dito caso culpa nem he obrigação algũa ao autor e he por ele injustamente demandado e deve ser absoluto com victoria das custas.

Do que he pública voz e fama e provará o necessario somente.

**POR MANEIRA DE CONTRARIEDADE DIZ ANTONIO
CORREA, GONÇALLO LEITE, E BERTOLAMEU FERRAZ
E GASPAS PALHA REOS**

Entendem provar que no anno de Noso Senhor Jhesú Christo de 1531 e así antes e despois pelos tempos specialmente no dito año de 31 tempo contendo no libello do autor andavam pelo mar muitos cossairos así mouros de Aírica e berberia como cristãos de diversas nações os quaes tomavam e roubavam todalas naos e navios e caravelas que hiam e vinham pera Portugal, asy del Rey noso Senhor como de seus vasallos e mercadores de seus reinos o que era tam continuado e frequentado que quasi nom ousavam ja nenhús mercadores nem outros portuguezes mandar nenhũa não, navio nem caravela pelo mar porque ate as barcas de pescar tanto que saíam dos portos do reino eram logo tomadas e roubadas pelos dítos cossairos.

Entendem provar que no dito año de 1531 elle Antonio Correa foi emviado por capitam mior de húa frota em que outrosy hyam por capitam de certos navios Gonçallo Leite, Gaspar Palha e o Ferraz e debaxo de sua capitania e pera guarda do estreito do mar do Algarve e dos lugares dalem contra mouros como em quada húa ano se costuma fazer e bem así por no tal tempo se fazerem os dítos roubos, forças e tomadas aos mercadores e outros mareautes subditos e vasallos do dito Senhor vinham a elle grandes clamores e queixumes dos dítos mercadores marcantes e viavas e orfãos e outras muitas gentes de seu reino e pelo qual o dito Senhor mandou a elles reos que tivesem tambem cargo de defender as ditas naos e caravelas portuguezas e lhe nom consentissem ser feito mal algú antes as guardasem e lhes fizesem restituir e recobrar todo o que achasem que lhe fosse tomado e os emparasem e defendesem dos cossairos forças e roubo que lhe así faziam.

Entendem provar que no año de 1531 en tal mes a não e gente que se diz serem do autor foram ter a Feram Buquo porto do Brasil onde estava húa castello e fortaleza feita por el Rey noso Senhor e seus vasallos portuguezes a qual avia trinta anos e mais que no dito porto era feita e era o dito castello e porto habitado pelos portuguezes que tinham ay suas casas de morada ayva quarenta años e mais, e ao tempo que se diz a nao do autor ay chegar estava no dito castello feitoria do dito Senhor e de muitos mercadores portuguezes que tinham ay muitas mercadorias así de Portugal pera tratar como da terra que tinham ainda a saber — pao

de brasil e algodões e pelles danimaes de diversas cores e papagaios e buzios e oleos e escravos e outras muitas mercadorias de muita valia e así tinham muita artelharía de cobre e ferro e polvora, lanças e bestas espinguardas e outras armas offensivas e defensivas pera sua guarda e contra seus inimigos.

Entendem provar que chegando a nao que se diz ser do autor com suas gentes ao dito porto e castelo vendo que a gente portuguesa que nelle estava era pouqua e que non podiam atamasiha ser socorridos e que elles francezes eram muitos movidos de cobiça de lhe tomar as ditas mercadorias e cousas que asy tinham, combateram logo e assaltaram o dito castelo e gente que nelle estava e o derribaram e queimaram e así as casas e moradas que estavam ao redor e húa igreja em que se dizia missa matando e ferindo e prendendo os portugueses e feitores que ay estavam asy do dito Senhor como de mercadores portugueses que ay tynham seus tratos e mercadorias forçando e roubando elles francezes esbulhando os ditos portugueses de toda a dita fazenda mercadorias e cousas sobreditas que ay tinham e carregaram logo a dita não dalguas das ditas mercadorias e cousas que así tomavam aos ditos portugueses e a mandaram logo com ellas pera onde quizeram a qual veo ter a Malega onde elles reos ao tal tempo estavam.

Entendem provar que saindo elle capitão com sua frota do porto de Malega saio tambem a nao que se diz ser do autor e outras muitas que ao tal tempo no dito porto estavam e indo pelo mar sobre veo calmaria pelo que estiveram quedos e estando asy foi elle capitão certificado como a dita nao em que vinha a gente do autor era portugueza cujo senhorio era hũu André Afonso da cidade do porto vasalo del Rey noso Senhor e que lhe fora tomada e roubada com muitas mercadorias e bem así que a dita nao vinha leixava la destruidos e roubados o castelo do dito Senhor e seus vasalos e que trazia alyas mercadorias do trato e feitoria do dito Senhor e seus vasalos e mercadores e feitores portugueses que lá estavam e que levava toda a dita fazenda roubada contra vontade dos portugueses e leixava lá presa outros em poder doutros francezes seus companheiros que lá figuavam e que hiam com a dita presa e esbulho fogindo por esse mar pelo qual mandou logo chamar todos os mestres e patrões das naos de Castela e Portugal e así doutras partes que no dito mar estavam e bem así o mestre e capitão da nao do autor os quaes sendo chamados em presença de todos confessaram logo que vinham do Brasil e porto de Fernam Buquo e que leixavam la feito o dito mal e dano e bem así lhe foi logo ay vista e conhecida a dita nao ser portuguesa e do dito André Afonso e per hũu filho seu e per outras pessoas que hiam na dita frota e así as ditas mercadorias serem do dito Senhor e de seus vasalos e que as levavam así roubadas per força e contra vontade de seus feitores e dos mercadores portugueses cujas eram e pelo filho do dito André Afonso dono da dita nao foi logo requerido a elles reos que lhe tomasem a dita nao e mercadorias e pelo qual os ditos reos trouxeram a dita nao e gente e mercadorias que nella vinham a cidade de Lisboa onde foi tudo entregue as justças da dita cidade.

Entendem provar que sendo elles chegados ao porto de Lisboa as justças da dita cidade mandaram logo requerer Honorato

Cais embaxador do Rey de França que ao tal tempo na dita Cidade estava e bem así e Charles Correa e Jaques Valois mercadores franceses que na dita cidade estão e com elles juntamente fizeram autos publicos e inventario de toda a fazenda e mercadorya que na dita nao vi vinha e entregaram tudo em deposito e guarda ao dito Charles Correa pera da sua mão se dar a quem fosse justiça e así lhe entregaram a guarda da dita nao sendo a tudo presente o dito Honorato Cais e embaxador que iso mesmo requereu por parte dos franceses de maneira que de toda a fazenda da dita nao nom veo cousa alguma a poder dos reos por así ser toda entregue ao dito depositario como dito he e o escrivam da dita nao per nome Estiene Auphaut natural de Marselha así o affirmou que da fazenda da dita nao nom faltava cousa alguma e que tudo era entregue ao dito depositario.

Entendem provar que ao tempo que as justiças da dita cidade así fizeram aos autos publicos e inventario e perguntas aos ditos franceses lhe foram achadas muytas cartas em as quais os outros franceses seus companheiros que fiquavam no porto de Fernam Buquo escreviam a França a seus pais e mais parentes e amigos e como elles na dita terra onde fiquavam tomaram o dito castelo del Rey de Portugal e como roubaram tudo quanto nelle avia as quaes cartas foram logo ay lidas e reconhecidas pelos ditos franceses e embaxador del Rey de França e mercadores franceses que eram presentes que entendiam e lyam as cartas e lingoajem franceza.

Entendem provar que a dita nao que elle autor diz que se chama a Pelegrina que elles reos tomaram era do dito Andre Afonso portuguezes e por sua era avida e conhecida e se chamava Sam Tome e a estirada e foi tomada e roubada ao dito André Afonso com mercadorias que valiam tres mil cruzados per franceses e estando a dita nao así depositada em Lixboa em mão do dito Charles Correa os filhos e herdeiros do dito Andre Afonso a vieram demandar na Relaçam e lhe foi julgada e per sentença por provarem ser sua.

Entendem provar que sendo el rey noso Senhor informado dos danos e perdas que a gente do autor tinha feitos no porto de Fernam Buquo mandou fazer queixume das cousas sobreditas a el Rey christianissimo e per embaxador que na corte de França a esse tempo estava e o dito rey mandou a Portugal a François Lombard doctor conselheiro pera que com o dito Honorato Cais seu embaxador falassem com os ditos franceses e se enformasem e soubesem compridade do negocio como pasava o qual doctor tanto que a Portugal veo se ajuntou com o dito embaxador de França e foram a Lixboa onde a gente do autor estava e falaram com elles largamente e elles lhe confesaram ser verdade todo o que dito he e o caso pasar como acima faz menção e da pena crime que pelo sobredito caso mereçiam os relevou el rey noso Senhor e lhes perdoou a requerimento do dito embaxador e do commissario pelo que os ditos reos sam sem culpa e devem ser absolutos com victoria das custas.

**POR PARTE DE DOM MARTINHO DE PORTUGAL,
ARCEBISPO DO FUNCHAL**

Entendem provar que indo elle Dom Martinho de Portugal arcebispo do Funchal para Roma por embaxador del Rey noso Senhor no dito tempo foi ter em Malega porto d'Andaluzia onde veo ter a nao que se diz ser do autor e outras muytas naos de diversas partes e saíram todas do dito porto pera averem de ir sua rota batida caminho de Levante a Marselha e elle reo emprestou ao mestre e capitam da dita nao de.a certos quintaes de bizcoute e indo pelo mar o dito Antonio Correa capitam da frota del Rey noso Senhor tomou a dita nao aos franceses por achar que a dita nao e mercadorias eram de portugueses e lhe foram tomadas e roubadas ao que elle Dom Martinho acudio da sua nao rrogando ao dito Antonio Correa que pois o negocio asi pasava que tratase muito bem os ditos franceses e sua companhia e lhe nom fizesse mal nem outro alguim desaguisado e elle Antonio Corea lhe prometeo asi sem elle Dom Martinho fazer em ello outra coisa algua nem ser presente a tomada da dita nao e se for seu caminho de Roma pera om dia hia e por ello nom he em culpa e deve ser absoluto o que pede com as custas.

E depois de offerecido o sohredito razoado excepção e contrariedade tudo juntamente como acima dito he indo o feito sobre tudo concluso devem os juizes de insistir e trabalhar que se pronuncie sobre o que se pede no rezadoo primeiramente e sendo em desvairo fizeram quada huu suas tenções por escrito e estando em termos de poder sobre isto a ir a quinto os procuradores nosos requereram que ham por bem por brevidade que o processo nom va a quinto sobre este passo e que pronunciem sobre a excepção e que protestam que se o negocio per qualquer outro incidente ou final fora quinto perante elle requerer sobre este ponto sua justiça e os juizes diram que pois as partes sam contentes que vam avante e sendo caso que os franceses nom queiram proceder avante sem se detreminar o desvairo pelo quinto entam os mesmos nosos juizes se deceram de seus votos pera que o processo sobre aquelle desvairo nom va a quinto e pronunciem logo sobre a excepção ou ver tambem desvairo guardaram os procuradores e juizes o mesmo modo que se acima dise que ham de ter quando forem em desvairo sobre o rezadoo e sendo caso que nom queiram receber a excepção de per sy trabalhem por ver se podem acabar com elles que a recebam juntamente com os arazoados da contrariedade e entam pronunciarão sobre as contrariedades e avendo na contrariedade desvairo requereram que vam a quinto e antes de nomearem quinto o faram per correo saber a sua alteza.

E sendo recebidas as contrariedades vindo o autor com replica mandem qua o trelado e detenham quanto poderem antes que a recebam ate que lhe va de qua a resposta e nom podendo tanto delatarse caso for que toque posse ou propriedade ou outra coisa que seia prejudicial ao direito de sua Alteza nom na receberam antes desvairaram pera yr a quinto e se nom for prejudicial e nom poderem deter entonçes a receberam.

E sendo a replica recebida nom triplicaram mas pediram tempo largo per aver enformação por serem curadores dabsentes causa reipublica.

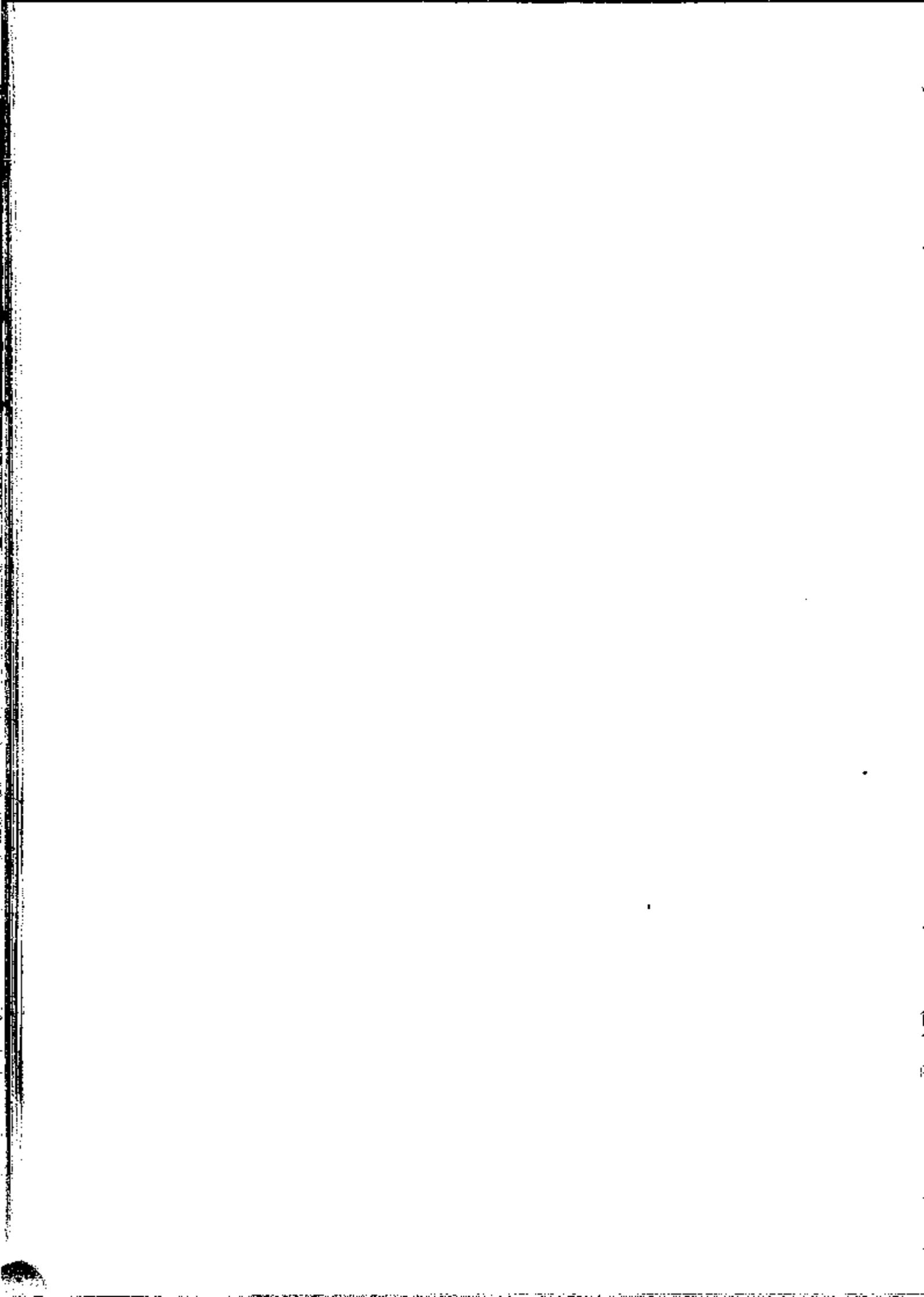
E pera corroboração das cousas sobreditas e outras quaesquer que no juizo se ouverem de deduzir poderam aleguar quaesquer direitos textos e doutrinas de doctores que lhes bem parecer nom alegando porem ordenação algũa do reino nem fazendo dellas fundamento algũu pera este juizo.

Quanto a excepções declinatorias fari pareceo que nom se use ao presente dellas nem se aleguem. -- Christovão doctor. — Luis — a xij (12) de Julho de 1539.

No verso: Contrariedade ao libello de Sam Blanchard.

Corpo Chronologico .

Parte 1.^a — Maço 65 — Doc. 13



« EDIÇÕES » DA

« Navegação q. fez p.^o lopez de sousa
« no descobrimento da costa do brasil militando
« na capitania de marti a.^o de sousa seu irmão:
« na era da encarnação de 1530.

(TITULO APPOSTO À 1.^a PAGINA DO *Codice* DA BIBLIOTECA
DA AJUDA. — LISBÔA).

1.^a EDIÇÃO: "Diario da navegação da armada que foi á Terra do Brasil em 1530 sob a capitania mór de Martim Affonso de Sousa, escripto por seu irmão Pero Lopes de Sousa, publicado por Francisco Adolfo de Varnhagen — em 1839..

(Typ. da Sociedade Propagadora dos Conhecimentos Uteis — Lisboa.

Cópia de um manuscripto de propriedade do Bispo Conde D. Francisco de São Luiz, completada com a do *Codice* da Bibliotheca Real do Paço da Ajuda: traz annotações de Varnhagen.

2.^a EDIÇÃO: Idem — publicada nesta cidade do Rio de Janeiro em 1847 — por ordem e a expensas da Assembléa Provincial de S. Paulo. Typ. Freitas Guimarães & Cia. — rua do Sabão, 135.

Esta edição foi desaprovada por Varnhagen.

3.^a EDIÇÃO: Diario da Navegação de Pero Lopes de Sousa (de 1530 a 1532) — publicada na Revista do Instituto Histórico, Geographico e Ethnographico do Brazil. Tomo XXIV, 1.^o trimestre, 1861. Prefacio e revisão de F. A. de Varnhagen.

Esta edição reproduz o *codice* da Bibliotheca Real do Paço da Ajuda, e mais: Cartas de poderes e doação; Annotações de Varnhagen; Reclamação contra Pero Lopes; Roteiro da não "Bretôa".

4.^a EDIÇÃO: "Diário da Navegação de Pero Lopes de Sousa pela costa do Brasil até o rio Uruguay" (1530-1532) acompanhado de varios documentos e notas — Livro da viagem da não "Bretôa" ao Cabo-Frio (1511) — por D. Fernandes. Nova Edição. Tudo editado por F. A. de Varnhagen. Rio de Janeiro 1867. Typ. de D. L. dos Santos. Rua Nova do Ouvidor, 20".

Esta edição do Codice é copia fiel da 3.^a, menos quanto ao titulo.

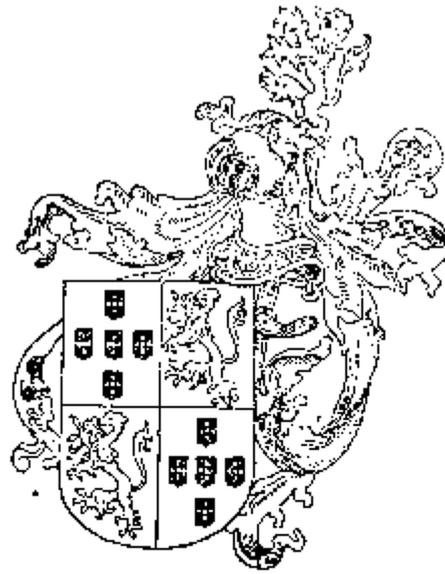
5.^a EDIÇÃO: — Diário da Navegação de Pero Lopes de Sousa (de 1530 a 1532).

Reproduccão do Codice da "Biblioteca da Ajuda": copia da 3.^a edição dada por Varnhagen na Rev. do Inst. Historico, Geographico e Ethnographico do Brazil. (Tomo XXIV, 1.^o trimestre de 1861). 2 Volumes.

Serie Eduardo Prado — Prefacio de Capistrano de Abreu — Commentario ao texto do Diário por Eugenio de Castro (da Marinha Brasileira).

EDITOR: PAULO PRADO
TYPOGRAPHIA LEUZINGER — 1927
RIO DE JANEIRO

MAPPAS



Nesta pagina devem ser lembrados todos quantos citámos no Volume I, pags. 69 e 70, enaltecendo o auxilio que fidalgamente prestaram á confecção dos nossos esboços cartographicos. Merecem entretanto nella, especial menção: o General Tasso Fragoso, o Capitão de Fragata Renato Bayardino e o Director Antonio Luiz de Freitas Pereira.

E. C.



INDICE

dos

ESBOÇOS CARTOGRAPHICOS

Em correspondencia com os 2 textos (Vol. I)

- Mappa 1 — Capitulo II — Lisboa — Canarias — Ilhas de Cabo Verde — Cabo Sto. Agostinho: da pag. 87 á pag. 106.
- Mappa 2a — Capitulo II — Pernambuco — Navios sob o mando de M. Affonso: da pag. 106 á pag. 137.
- Mappa 2b — Capitulo II — Pernambuco — navios sob o mando de Pero Lopes: da pag. 106 á pag. 137.
- Mappa 2c — Capitulo II — Pernambuco — Navios soltos da armada: da pag. 128 á pag. 132.
- Mappa 3 — Capitulo III — Pernambuco — Bahia de Todos Santos: da pag. 137 á pag. 152.
- Mappa 4 — Capitulo III — Bahia de Todos Santos — Rio de Janeiro: da pag. 160 á pag. 185.
- Mappa 5 — Capitulo IV — Rio de Janeiro — Cananéa: da pag. 188 á pag. 202.
- Mappa 6 — Capitulo IV — Cananéa — Ilhas das Onças — Pto. do antigo Cabo de Santa Maria: da pag. 208 á pag. 248.
- Mappa 7 — Capitulo V — Naufragio da Capitanea (á margem): da pag. 258 á pag. 271.
A expedição de P. Lopes ao Esteiro dos Carandins — Rio dos Begoás — Esteiro dos Carandins — ilhas das Palmas (Cabo de Santa Maria): da pag. 272 á pag. 322.
- Mappa 8 — Capitulo VI — Provavel reconhecimento de M. Affonso, (á margem): da pag. 322 á pag. 325.
Cabo de Sta. Maria (antigo) — Cananéa — Porto de Sam Vicente (antigo): da pag. 328 á pag. 334.

- Mappa 9 — Capitulo VI — Demanda da abra do porto de Sam Vicente (antigo) — O antigo e o novo Porto de Sam Vicente (M. Affonso, 1532): da pag. 334 á pag. 346.
- Mappa 10 — Capitulo VII — Regresso de Pero Lopes — Sam Vicente — Rio de Janeiro: da pag. 347 á pag. 349.
Rio de Janeiro — Bahia de Todos Santos: da pag. 350 á pag. 358.
Bahia de Todos Santos — ilha de Santalexo: da pag. 359 á pag. 376.
(á margem) Combates de Pero Lopes (correspondencia só com o texto do Commentario): da pag. 365 á pag. 377.
- Mappa 11 — Capitulo VII — Regresso de Pero Lopes a Portugal. Pernambuco — (aproximadamente) 11° 10' Norte: da pag. 378 á pag. 386.
(á margem) — Costa visitada por Diogo Leite em 1531. Correspondencia com o texto do Vol. I — Capitulo I: da pag. 53 á pag. 61.
- Mappa 12 — Traçado geral e approximativo da derrota da Exp. de 1530 — 1532.

CARTAS DE MAREAR DO SECULO XVI

REINEL — 1516 (?)

DIEGO RIBERO — 1529.

GASPAR VIEGAS — 1534.

OBRAS DO MESMO AUCTOR

Cruzeiros. — 1913. — Off. da Liga Marítima Brasileira. — Rio de Janeiro. — (Viagem do N. E. «Benjamin Constant» ao redor do mundo).

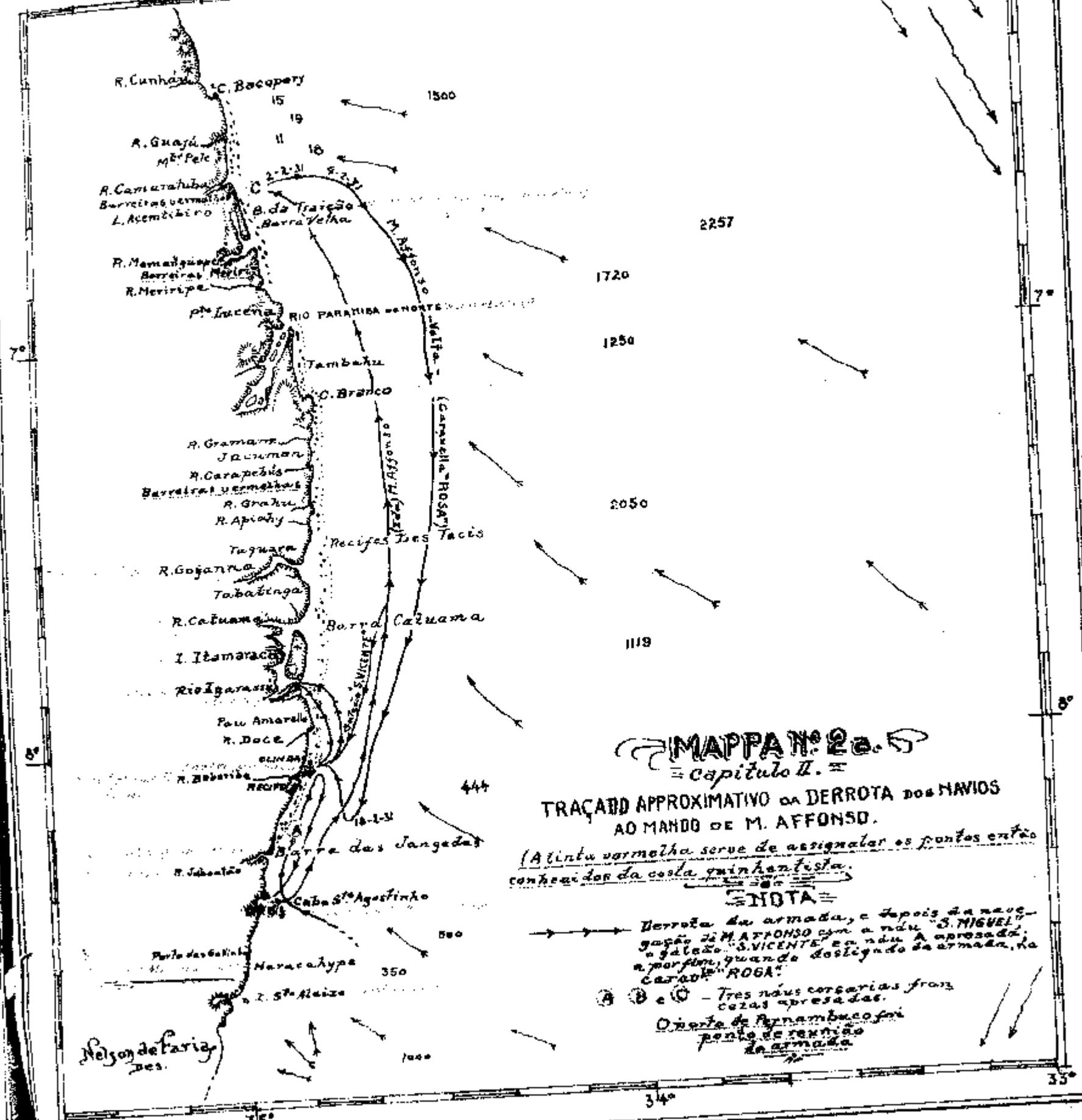
“Terra à Vista”. — 1920. — Typographia do Jornal do Commercio. — Rio de Janeiro.

Diario da Navegação de Pero Lopes de Sousa (De 1530 a 1532) commentado em 2 vols. — Serie Eduardo Prado. — Editor Paulo Prado. — Typographia Leuzinger. — 1927.

35°

34°

35°



MAPPAN.º 2.º
 = capítulo II. =

**TRAÇADO APPROXIMATIVO DA DERROTA DOS NAVIOS
 AO MANDO DE M. AFFONSO.**

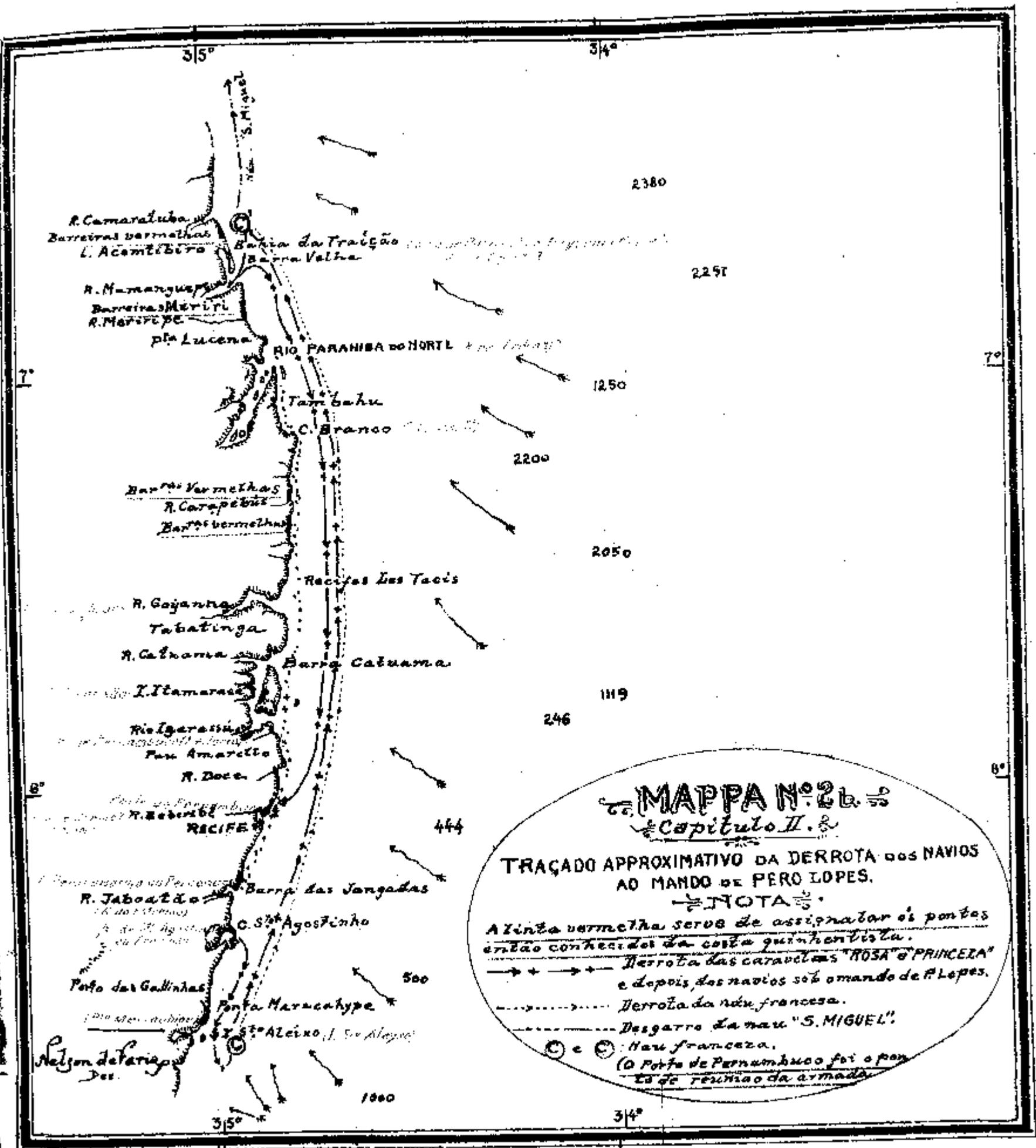
*(A linha vermelha serve de assignalar os pontos entre
 conhecidos da costa quinhentista.)*

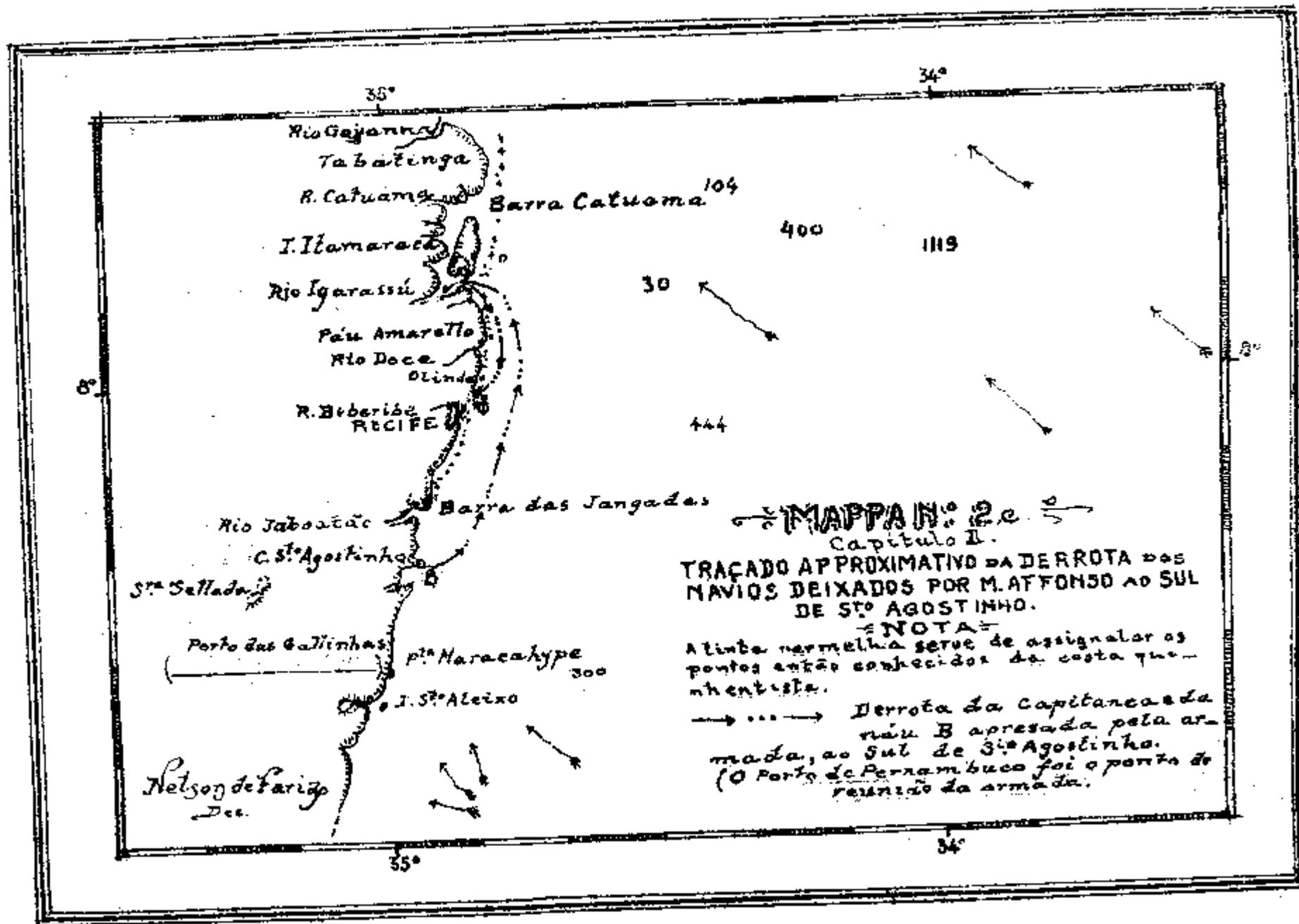
NOTA =

Derrota da armada, e depois da navegação de M. AFFONSO com a nau "S. MIGUEL" e a galé "S. VICENTE" e a nau A apresada, a parir, quando desligado da armada, da caravela "ROGA".

Ⓐ Ⓑ e Ⓒ - Tres naus corsarias francezas apresadas.

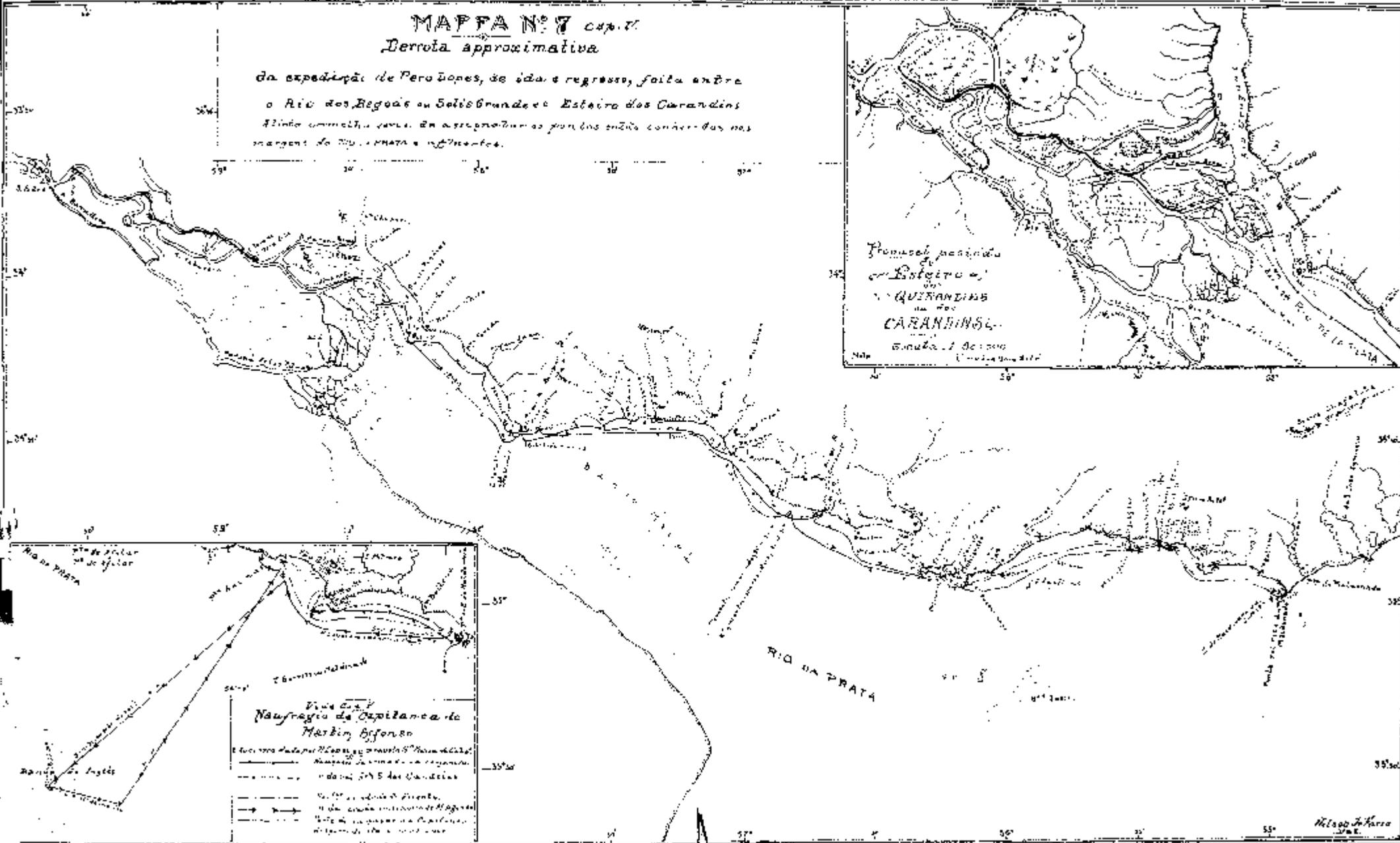
O porto de Pernambuco foi ponto de reunião da armada.





MAPPA N.º 7 cap. IV
Rotta approssimativa

da expedição de Pedro Lopes, de ida e regresso, feita entre
o Rio dos Regoás ou Salisbrando e Estreito dos Carandins
Alto um milha mais em a respeito dos pontos entre conhecidos nos
margens do Rio da Prata e adjacentes.



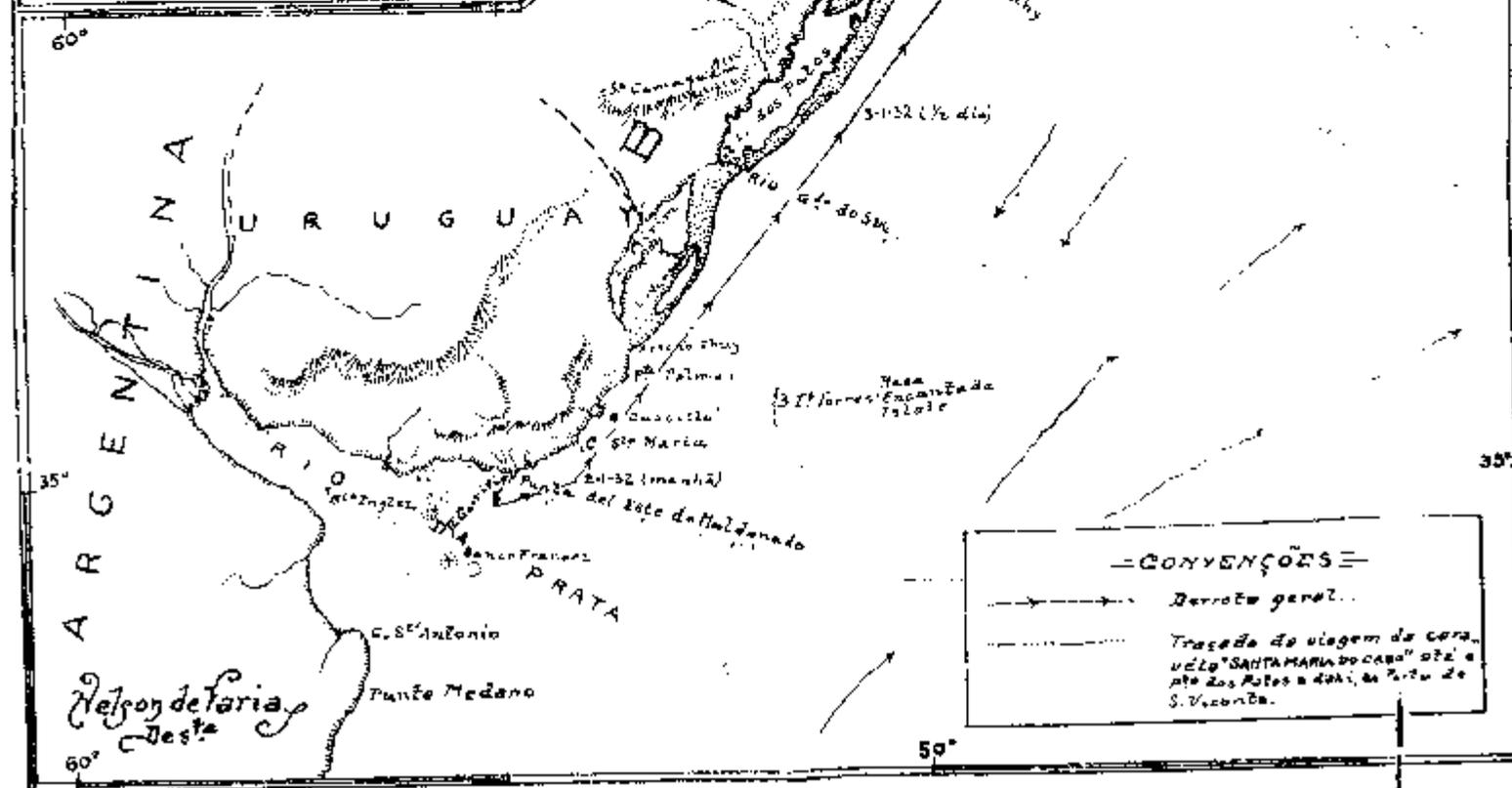
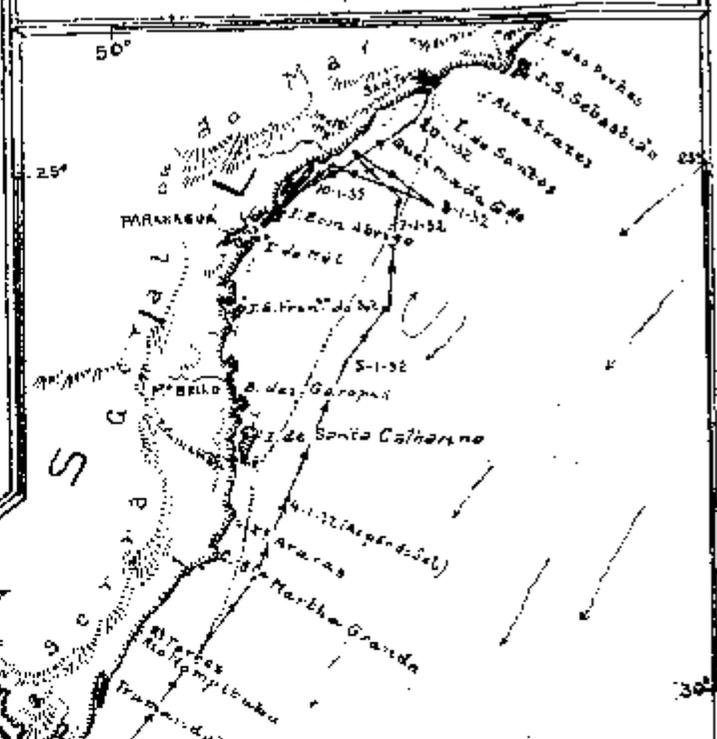
Promontório próximo
ao Estreito dos
QUERANDINS
ou dos
CARANDINS
Cidade de Pedro
Lopes

Vista do Naufragio da Capitania de Martin Bispo
— Rio dos Regoás
— Rio Salisbrando
— Rio dos Carandins
— Rio da Prata
— Rio de São Martinho
— Rio de São João
— Rio de São Pedro
— Rio de São Paulo
— Rio de São Francisco
— Rio de São Antonio
— Rio de São Carlos
— Rio de São João del-Rei
— Rio de São Sebastião
— Rio de São Vicente
— Rio de São Paulo
— Rio de São Martinho
— Rio de São João
— Rio de São Pedro
— Rio de São Paulo
— Rio de São Francisco
— Rio de São Antonio
— Rio de São Carlos
— Rio de São João del-Rei
— Rio de São Sebastião
— Rio de São Vicente

Traçado do precioso reconhecimento feito por Martim Affonso, entre o antigo Cabo de Santa Maria e o Cabo da terra alta (Cabo de Santa Martha Grande). - Vide Cap. V

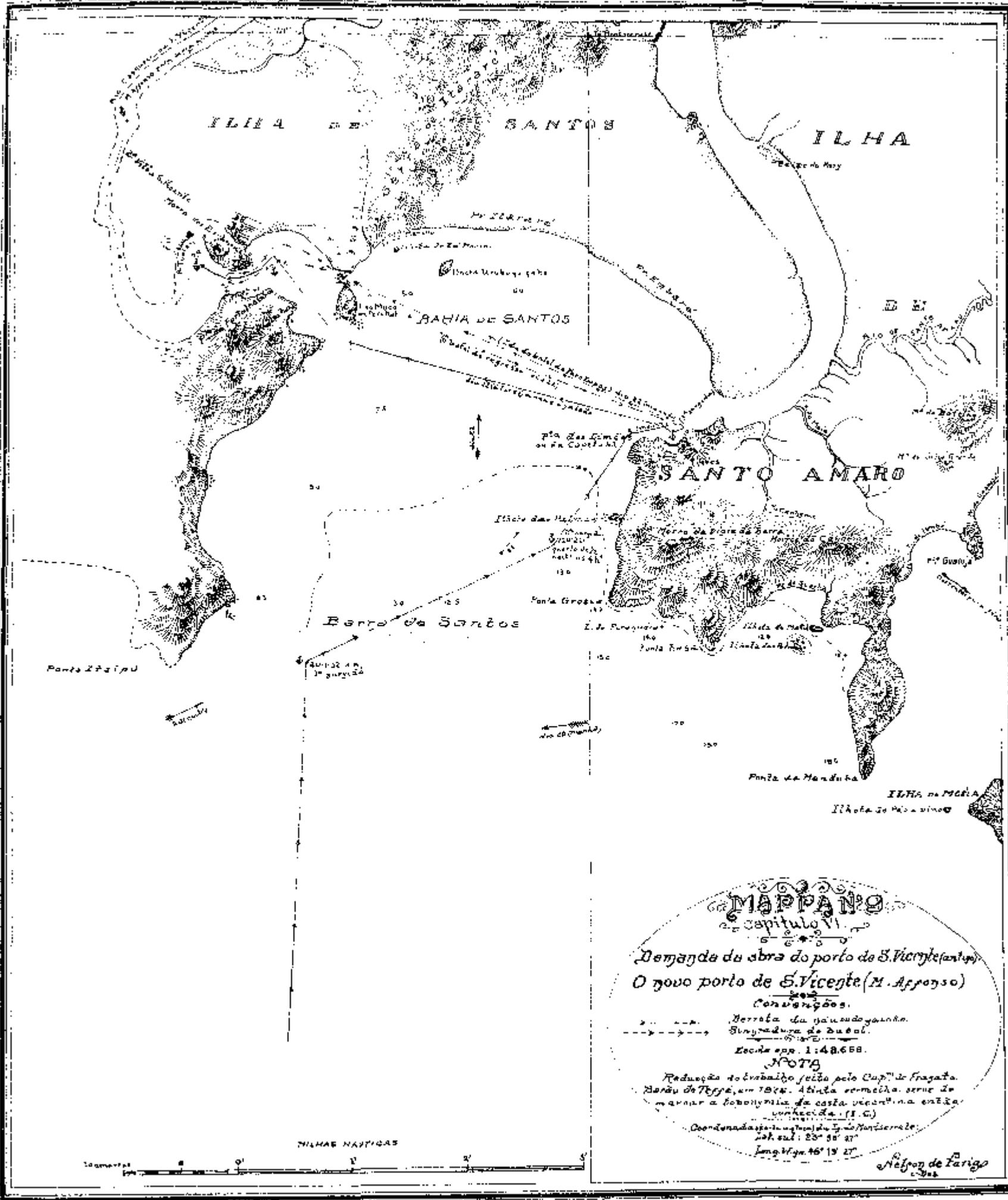
MAPPA Nº 8.º
capitulo VI.

Traçado approximativo da derrota Cabo S.ª Maria antigo - Cananéa - abra do Porto de S. Vicente.



- CONVENÇÕES -
 - - - - - Derrota geral.
 ——— Traçado da viagem da caravela "SANTA MARIA DO CAPO" até a pte dos Pólos e de lá, do Porto de S. Vicente.

NOTA: A linha Vermelha serve de marcar a toponymia da Costa brasileira, então conhecida.



MAPPANÇO
 do Espitulo VI

Demanda da obra do porto de S. Vicente (antigo)
O novo porto de S. Vicente (M. Affonso)
 Conservações.

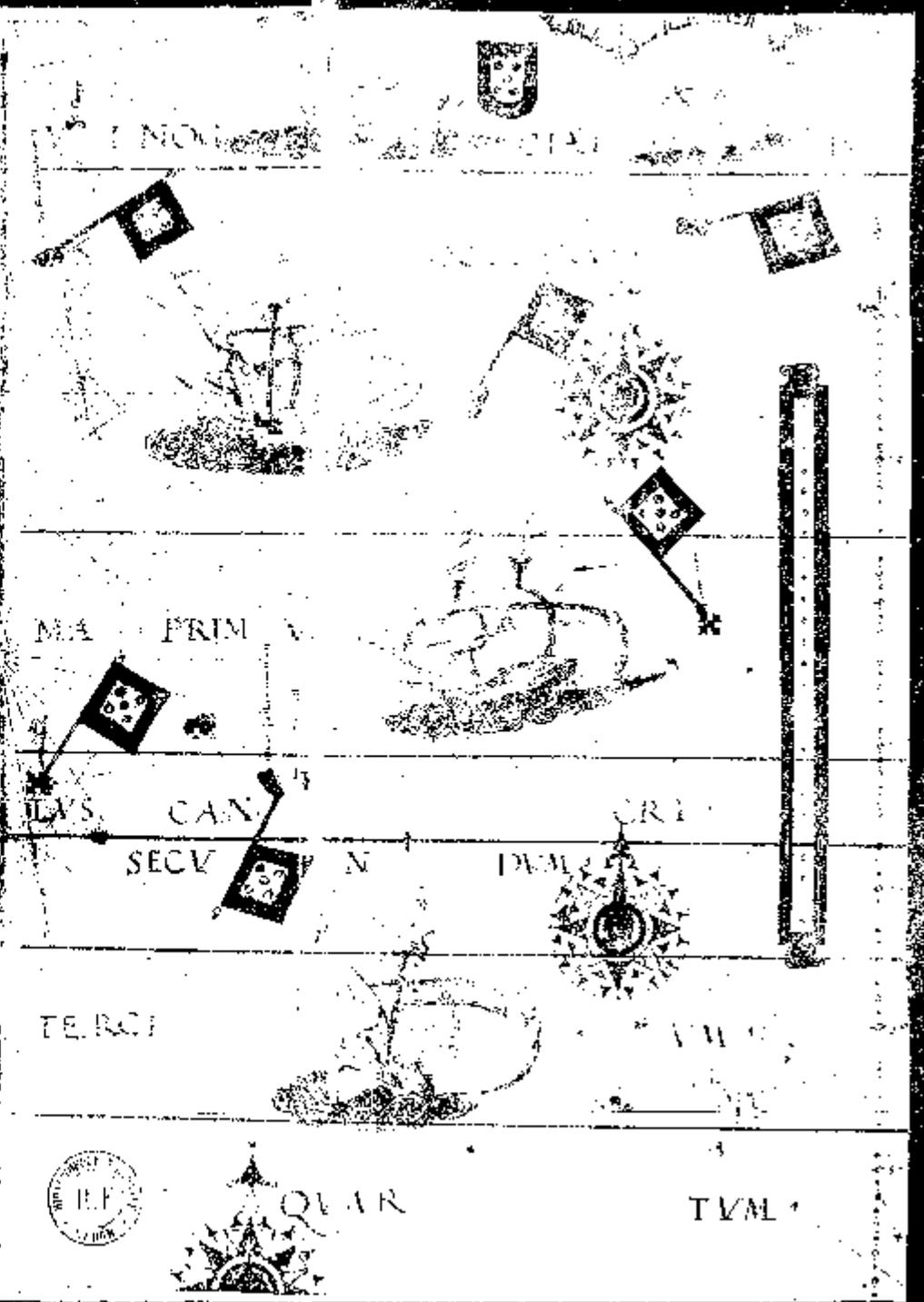
--- Berço da nau e do galvão.
 --- Sinopla de Dubal.

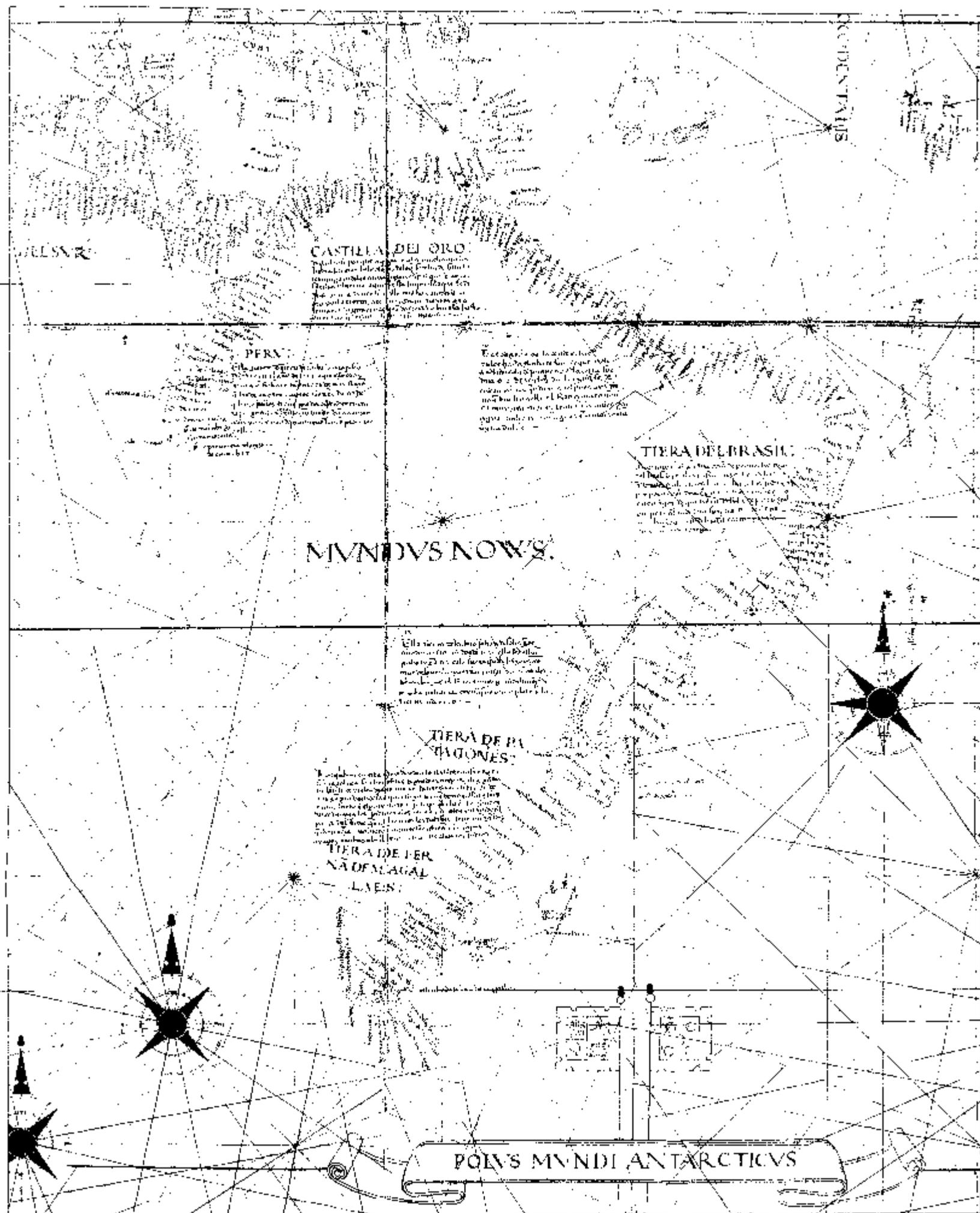
Escala app. 1:48.688.

NOTA
 Redução do trabalho feita pelo Cap. de Fragata
 João de Teffe, em 1874. A tinta vermelha serve de
 marcar a topographia da costa vicentina e está
 conhecida (S. G.)
 Coordenadas geográficas do S. de Montserrat:
 Lat. sul: 23° 58' 27"
 Long. W. de 46° 19' 27"

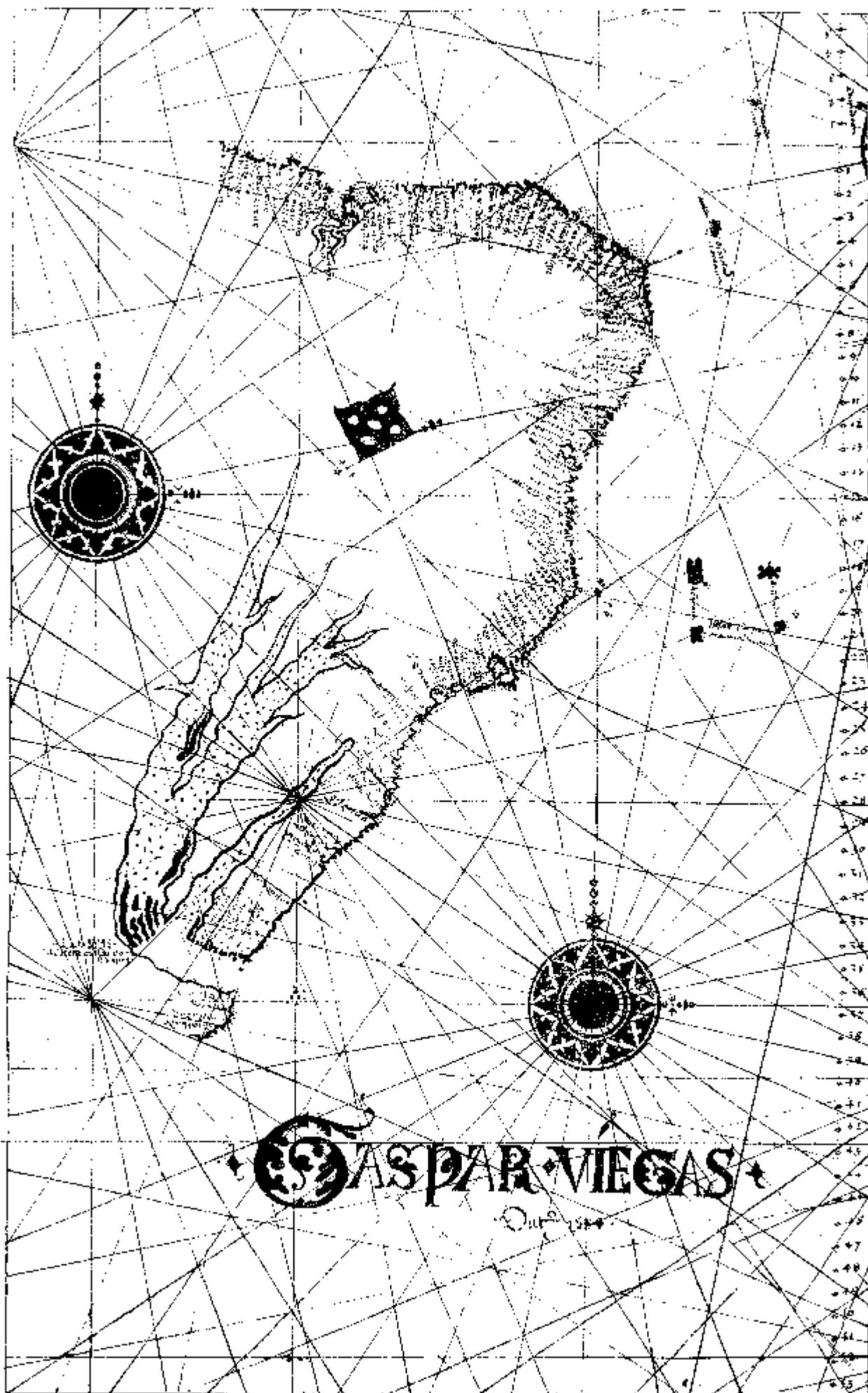
Nefroy de Larigo
 1874

In hoc mundo sunt quatuor climata
 quae sunt in parte orientali
 et sunt in parte occidentali
 et sunt in parte septentrionali
 et sunt in parte meridionali
 et sunt in parte boreali
 et sunt in parte australi
 et sunt in parte boreali
 et sunt in parte australi





CARTA DE DIEGO RIBERO (1529)



UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street
Toronto, Ontario M5S 1A5

MEC DAC Biblioteca Nazionale Universitaria
Via S. Pietro all'Orto 15
00187 Roma, Italy